

Relatório de **Avaliação de Receitas e Despesas Primárias**

3º Bimestre de 2025



O **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS** é uma publicação em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 69 da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025. O conteúdo presente neste documento foi produzido pelas seguintes instituições:

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Secretaria de Orçamento Federal (*)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria do Tesouro Nacional

Secretaria de Política Econômica

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

() Coordenação Técnica*

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação, desde que mencionada a fonte.

BRASIL. Relatório de avaliação de receitas e despesas primárias: programação orçamentária e financeira de 2025. **Secretaria de Orçamento Federal**. Brasília. Julho de 2025.

MENSAGEM AOS MINISTROS

1. O art. 9º da **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF**, determina que, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública da União - DPU promoverão limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.
2. O art. 69 da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 – LDO-2025, estabelece os critérios requeridos pela LRF, determinando que o Poder Executivo apure o montante da limitação de empenho e movimentação financeira necessária e informe aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.
3. Ademais, o art. 67 da LDO-2025, com base nas informações constantes dos relatórios de avaliação de receitas e despesas de que trata o art. 69, estabelece a autorização para bloqueio de dotações orçamentárias discricionárias no montante necessário ao cumprimento dos limites individualizados estabelecidos na **Lei Complementar – LC nº 200, de 30 de agosto de 2023**.
4. Importante destacar que, conforme disposto no § 7º do art. 3º da LC nº 200, de 2023, os limites de pagamento e de movimentação financeira não poderão ultrapassar os limites orçamentários estabelecidos em seu art. 3º, exceto quando as estimativas de receitas e despesas durante o exercício indicarem que não haverá comprometimento na obtenção da meta de resultado primário da União, observados os intervalos de tolerância de que trata o inciso IV do § 5º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
5. O inciso I do § 5º do art. 4º da **Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, a Lei Orçamentária Anual de 2025 – LOA-2025**, estabelece que a abertura de crédito suplementar relativo a despesas primárias estará compatível com a meta de resultado primário estabelecida no art. 2º da LDO-2025 quando não aumentar o montante das dotações de despesas primárias consideradas na apuração da referida meta ou quando, na hipótese de aumento do referido montante, o acréscimo estiver fundamentado ou previsto no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, ou se estiver

relacionado à transferência aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de recursos que tenham vinculação constitucional ou legal.

6. O inciso II do dispositivo supracitado também dispõe que a abertura de crédito suplementar será compatível com os limites individualizados aplicáveis às despesas primárias quando não aumentar o montante das dotações de despesas primárias sujeitas aos referidos limites ou quando, na hipótese de aumento do referido montante, as dotações resultantes da alteração, incluindo créditos em tramitação, sejam iguais ou inferiores aos citados limites, conforme demonstrado no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias.

7. Este documento foi preparado em cumprimento ao § 4º do art. 69 da LDO-2025, o qual determina que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, relatório que será apreciado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, contendo, dentre outras informações, as memórias de cálculo e respectivas justificativas das alterações das projeções de receitas e despesas primárias.

8. Ressalta-se que está sendo considerado abatimento da meta relativo ao valor necessário para a quitação dos precatórios anteriormente sujeitos ao limite criado pela Emenda Constitucional nº 114, de 2021, declarada inconstitucional em sede das Ações Diretas de Inconstitucionalidade – ADIs 7047 e 7064. No ano de 2025, o valor que supera esse limite, autorizado a não ser computado para fins de verificação do cumprimento da meta de resultado primário, é de R\$ 45.323,1 milhões.

9. Adicionalmente, houve decisão no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 1236, acerca dos descontos indevidos dos benefícios previdenciários, na qual o Ministro Dias Toffoli determinou que “a dotação orçamentária destinada ao cumprimento das obrigações objeto do Acordo Interinstitucional homologado seja excluída dos limites referidos no art. 3º da Lei Complementar nº 200/23, conforme § 2º do dispositivo, bem como para fins de verificação do cumprimento da meta prevista no art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000”. Desse modo, esse relatório não está computando o valor adicional de R\$ 3.312,8 milhões para verificação do cumprimento da meta de resultado primário.

10. Em obediência aos normativos supracitados, neste Relatório são apresentados os parâmetros macroeconômicos que serviram de base para as projeções e as memórias de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias de

execução obrigatória. O resultado primário, após cotejar as novas estimativas, atingiu um déficit de R\$ 26.295,8 milhões, já considerados os abatimentos detalhados nos parágrafos anteriores, assim como a previsão de cancelamento adicional nas despesas discricionárias no valor de R\$ 107,8 milhões em face do ajuste para fins de cumprimento do limite individualizado para o montante global das dotações orçamentárias das despesas primárias estabelecido pela LC nº 200, de 2023.

11. Com relação ao limite individualizado para o montante global das dotações orçamentárias das despesas primárias estabelecido pela LC nº 200, de 2023, apesar da previsão de cancelamento adicional ser no valor de R\$ R\$ 107,8 milhões, a redução das despesas primárias submetidas aos limites é de R\$ 1.086,4 milhões. Essa redução é composta por dois fatores opostos: no âmbito do Poder Executivo, a projeção atual dessas despesas primárias está R\$ 107,8 milhões acima do respectivo limite de suas dotações orçamentárias estabelecido para 2025, já computado o montante bloqueado no relatório do 2º bimestre, que atingiu R\$ 10.639,9 milhões; no âmbito do Poder Judiciário, por sua vez, há previsão de redução das despesas discricionárias sujeitas aos limites no valor de R\$ 1.194,1 milhões, comparado ao valor apontado no Relatório do 2º bimestre, e de R\$ 1.253,0 milhões, se comparado à Lei Orçamentária Anual, valor esse que também foi reduzido do próprio limite individualizado, resultando apenas na necessidade de bloqueio adicional nas despesas do Poder Executivo já mencionado.

12. Portanto, o valor total a ser bloqueado, no âmbito do Poder Executivo, em relação às dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual, é de R\$ 10.747,6 milhões. Esse valor, conforme previsto no § 1º do art. 67 da LDO-2025, deve ser posteriormente cancelado, com vistas à adequação do orçamento ao referido limite. Para o Poder Judiciário, devido à revisão da base de cálculo dos limites após decisão proferida na ADI nº 7641, a dotação da Lei Orçamentária Anual das despesas sujeitas aos limites individualizados está R\$ 1.253,0 milhões acima dos referidos limites, dos quais R\$ 58,9 milhões já haviam sido apontados no Relatório do 2º bimestre. Para o Poder Legislativo, o MPU e a DPU, as projeções correspondem aos seus respectivos limites.

13. Em relação à meta fiscal, já considerando o cancelamento para cumprimento do limite individualizado de despesas primárias, e tendo como referência o limite inferior da meta de resultado primário de déficit de R\$ 30.970,0 milhões, nesta avaliação foi identificada a possibilidade de restabelecimento integral dos limites de empenho e movimentação financeira.

14. Convém observar que o disposto no § 7º do art. 3º da LC nº 200, de 2023, estabelece que os limites financeiros, inclusive dos demais Poderes, não podem

ultrapassar os limites orçamentários de que trata o caput do referido art. 3º, exceto quando as estimativas de receitas e despesas durante o exercício indicarem que não haverá comprometimento na obtenção da meta de resultado primário da União, observados os intervalos de tolerância de que trata o inciso IV do § 5º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Conforme explanado, este Relatório não aponta limitação de empenho e movimentação financeira, tendo em vista que o resultado primário projetado é superior ao limite inferior do intervalo de tolerância da meta de resultado primário. Por fim, este relatório considera que os limites financeiros, inclusive dos demais Poderes, não ultrapassam os limites orçamentários.

Respeitosamente,

CLAYTON LUIZ MONTES
Secretário de Orçamento Federal

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA
Secretário do Tesouro Nacional

Índice

1. SUMÁRIO EXECUTIVO	9
2. HISTÓRICO	13
3. AVALIAÇÃO DO BIMESTRE	14
3.1 Parâmetros (LDO-2025, art. 69, § 4º, inciso II)	14
3.2 Análise das Estimativas das Receitas Primárias (LDO-2025, art. 69, § 4º, incisos I e IV)	14
3.2.1 Receitas Administradas pela RFB/MF	16
3.2.2 Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	18
3.2.3 Transferências por Repartição de Receita aos Estados, DF e Municípios	22
3.3 Análise das Estimativas das Despesas Primárias (LDO-2025, art. 69, § 4º, inciso III)	23
3.4 Estimativa do Resultado do RGPS	29
3.5 Memória de Cálculo do Resultado Primário das Empresas Estatais Federais (LDO-2025, art. 69, § 4º, inciso V)	31
3.6 Resultado Primário dos Estados, Distrito Federal e Municípios	31
4. DISTRIBUIÇÃO DA VARIAÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS PODERES, MPU E DPU	32
5. EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS E DE BANCADA (CF, ART. 166, §§ 9º, 11 E 12, E LDO-2025, ARTS. 74 A 79)	32
6. LIMITES INDIVIDUALIZADOS PARA O MONTANTE GLOBAL DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS RELATIVAS A DESPESAS PRIMÁRIAS	33
6.1 Demonstração da compatibilidade dos créditos adicionais abertos com os limites individualizados de despesas primárias	33
6.2 Limites Individualizados dos Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	34
6.3 Demonstração da compatibilidade do resultado desta avaliação com o Limite de Despesas	36
7. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 167, INCISO III (REGRA DE OURO) E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ART. 42 (ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO)	38
ANEXO I – ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 2025	42
ANEXO II – ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 2025	51
ANEXO III – ESTIMATIVA ATUALIZADA DO RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (LDO - 2025, ART. 69, § 4º, INCISO V)	53
ANEXO IV – HISTÓRICO DAS AVALIAÇÕES*	57
ANEXO V – HISTÓRICO DAS AVALIAÇÕES, SOB A ÓTICA ORÇAMENTÁRIA*	58
ANEXO VI – DEMONSTRATIVO DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	59
ANEXO VII – DEMONSTRATIVO SUBSÍDIOS, SUBVENÇÕES E PROAGRO	60
ANEXO VIII – ACOMPANHAMENTO DOS VALORES MÍNIMOS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO	61

LISTA DE TABELAS

<i>Tabela 1: Resultado desta Avaliação – Ótica do Resultado Primário</i>	<i>11</i>
<i>Tabela 2: Parâmetros macroeconômicos</i>	<i>14</i>
<i>Tabela 3: Comparativo das estimativas das Receitas Primárias do Governo Central.....</i>	<i>15</i>
<i>Tabela 4: Projeção Inicial, fatores de variação de receitas e Reestimativa das Receitas Administradas pela RFB – Anual.....</i>	<i>16</i>
<i>Tabela 5: Comparativo das estimativas contidas na 2ª Avaliação e na 3ª Avaliação bimestral de 2025 para as Receitas Não-Administradas pela RFB – Anual</i>	<i>18</i>
<i>Tabela 6: Distribuição da Variação para Receitas Não-Administradas pela RFB.....</i>	<i>19</i>
<i>Tabela 7: Variações nas estimativas das Despesas Primárias</i>	<i>23</i>
<i>Tabela 8: Projeções RGPS e ajuste caixa-competência</i>	<i>24</i>
<i>Tabela 9: Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo</i>	<i>27</i>
<i>Tabela 10: Receita do RGPS.....</i>	<i>29</i>
<i>Tabela 11: Despesa do RGPS</i>	<i>30</i>
<i>Tabela 12: Déficit do RGPS</i>	<i>30</i>
<i>Tabela 13: Demonstrativo da compatibilidade dos créditos publicados com o limite individualizado de despesas primárias.....</i>	<i>33</i>
<i>Tabela 14: Base de cálculo dos limites individualizados do Poder Judiciário, conforme ADI nº 7641 e o entendimento exposto no relatório do Min. Alexandre de Moraes.....</i>	<i>35</i>
<i>Tabela 15: Base de cálculo dos limites individualizados dos órgãos do Poder Judiciário, excluindo-se somente as fontes “050 - Recursos Próprios Livres da UO”, “051 - Recursos Próprios da UO para Aplicação Exclusiva em Despesas de Capital”, “081 – Convênios” e “138 - Melhoria da Prestação Jurisdicional”.</i>	<i>35</i>
<i>Tabela 16: Demonstração da compatibilidade desta avaliação com o limite de despesas.</i>	<i>37</i>
<i>Tabela 17: Projeção da Suficiência da Regra de Ouro (Despesa de Capital – Receitas de Operações de Créditos) em 2025 - R\$ Bilhões – A preços correntes</i>	<i>39</i>

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Findo o 3º bimestre de 2025, em cumprimento ao art. 9º da LRF e ao art. 69 da LDO-2025, foram reavaliadas as estimativas das receitas e despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas primárias e a realização das despesas primárias até o mês de junho de 2025, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente.

2. As atuais projeções das receitas primárias federais previstas para o corrente ano indicam um aumento de R\$ 25.410,3 milhões em relação à previsão constante da Avaliação do 2º bimestre de 2025.

3. A Receita Administrada pela Receita Federal do Brasil – RFB, líquida de incentivos fiscais, exceto a Arrecadação Líquida para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, apresentou crescimento de R\$ 2.402,1 milhões em relação à avaliação anterior. Do lado negativo, a principal redução foi na estimativa de arrecadação do Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, com queda de R\$ 10.174,2 milhões. Também ocorreram revisões para valores menores na Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS (- R\$ 1.485,4 milhões), na Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL (- R\$ 1.203,7 milhões), nas Contribuições para o PIS/PASEP (- R\$ 493,0 milhões) e na Cide-Combustíveis (- R\$ 81,0 milhões). No entanto, os demais tributos foram revistos com estimativas superiores às contidas na Avaliação do 2º bimestre, compensando as reduções citadas. Dentre eles, destaca-se o acréscimo de R\$ 12.248,3 milhões no Imposto sobre a Renda, líquido de incentivos fiscais.

4. Por sua vez, a estimativa da Arrecadação Líquida para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS apresentou acréscimo de R\$ 1.783,9 milhões, devido à incorporação na previsão do aumento esperado na arrecadação do tributo em razão de alteração nas regras de compensações tributárias em conformidade com a MP 1.303/2025.

5. As projeções das receitas não-administradas pela RFB apresentaram acréscimo líquido de R\$ 21.224,4 milhões, resultado do aumento de R\$ 17.912,7 milhões em Exploração de Recursos Naturais, de R\$ 1.593,7 em Demais Receitas, de R\$ 1.262,4 milhões na Receita Própria e de Convênios, de R\$ 1.077,7 milhões na estimativa de Concessões e Permissões, de R\$ 532,1 milhões na Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor, de R\$ 305,4 milhões na Contribuição do Salário Educação e de R\$ 37,8 milhões em Complemento para o FGTS. Esses aumentos foram parcialmente compensados por uma diminuição de R\$ 1.497,3 milhões na estimativa das receitas de Dividendos e Participações.

6. Diante da combinação de todos os fatores acima descritos, a presente avaliação demonstra um aumento da projeção da receita líquida de transferências por repartição de receita no valor de R\$ 27.093,1 milhões em relação à projeção contida na Avaliação do 2º bimestre.

7. As projeções das despesas primárias, na ótica financeira, apresentaram um acréscimo líquido de R\$ 4.997,2 milhões em relação aos valores contidos na última avaliação. As principais variações nas despesas foram: Créditos Extraordinários (+ R\$ 3.178,9 milhões), Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV (+ R\$ 2.898,9 milhões), Complementação ao Fundeb (+ R\$ 609,4 milhões), dentre outras variações menores. Alguns itens tiveram redução, compensando parcialmente a variação, com destaque para as despesas de pessoal e encargos sociais, no valor de R\$ 1.953,9 milhões.

8. A meta de resultado primário prevista no art. 2º da LDO-2025 é de zero real para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Além disso, com o advento da EC nº 114, de 2021, restaram estabelecidas novas regras para o pagamento dos precatórios devidos pela Fazenda Pública federal, dentre elas um limite anual, temporário, para o pagamento de tais requisitórios, na forma do § 1º do art. 107-A do ADCT. Entretanto, por ocasião do julgamento das ADIs nºs 7047 e 7064, o STF declarou a inconstitucionalidade dessa regra limitadora, reconhecendo, adicionalmente, que, até o final de 2026, o valor necessário para a quitação dos precatórios até então sujeitos ao limite criado, no montante que o supere, não deve ser computado para fins de verificação de cumprimento das disposições contidas na Lei Complementar nº 200, de 2023, nem da meta de resultado primário. Em 2025, o valor considerado é de R\$ 45.323,1 milhões.

9. Adicionalmente, houve decisão no âmbito da ADPF 1236, acerca dos descontos indevidos dos benefícios previdenciários, na qual o Ministro Dias Toffoli determinou que “a dotação orçamentária destinada ao cumprimento das obrigações objeto do Acordo Interinstitucional homologado seja excluída dos limites referidos no art. 3º da Lei Complementar nº 200/23, conforme § 2º do dispositivo, bem como para fins de verificação do cumprimento da meta prevista no art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000”. Desse modo, esse relatório não está computando o valor adicional de R\$ 3.312,8 milhões para verificação do cumprimento da meta de resultado primário.

10. Portanto, considerando a adoção do limite inferior do intervalo de tolerância da meta de resultado primário para a apuração da necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira e o abatimento equivalente a R\$ 48.635,9 milhões para fins de verificação do cumprimento da meta, as projeções indicam possibilidade de restabelecimento integral dos limites de empenho e de movimentação financeira que haviam sido contingenciados após a Avaliação do 2º bimestre, conforme demonstrado a seguir:

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias

3º bimestre de 2025

Tabela 1: Resultado desta Avaliação – Ótica do Resultado Primário

Discriminação	R\$ milhões			
	LOA 2025 (a)	Avaliação 2º Bimestre (b)	Avaliação 3º Bimestre (c)	Diferença (d) = (c) - (b)
1. Receita Primária Total	2.930.278,9	2.898.984,4	2.924.394,7	25.410,3
Receita Administrada pela RFB/MF, exceto RGPS e líquida de incentivos fiscais	1.922.991,1	1.876.177,9	1.878.579,9	2.402,1
Arrecadação Líquida para o RGPS	697.320,7	709.164,9	710.948,7	1.783,9
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	309.967,0	313.641,7	334.866,1	21.224,4
2. Transferências por Repartição de Receita	570.227,3	580.599,0	578.916,2	-1.682,8
3. Receita Líquida (1) - (2)	2.360.051,6	2.318.385,5	2.345.478,5	27.093,1
4. Despesas Primárias	2.389.589,8	2.415.413,0	2.420.410,2	4.997,2
Obrigatórias	2.168.463,5	2.204.841,2	2.209.946,1	5.105,0
Discricionárias do Poder Executivo Ajustadas *	221.126,3	210.571,9	210.464,1	-107,8
Discricionárias do Poder Executivo	221.126,3	221.211,7	221.211,7	0,0
Cancelamento para Atendimento do Limite de Despesas		-10.639,9	-10.747,6	-107,8
5. Resultado Primário (3) - (4)	-29.538,2	-97.027,6	-74.931,7	22.095,9
6. Centro da Meta de Resultado Primário OFS (art. 2º, caput, da LDO-2025)	0,0	0,0	0,0	0,0
7. Limite Inferior da Meta de Resultado Primário OFS (art. 2º, § 1º, II, da LDO-2025)	-30.970,0	-30.970,0	-30.970,0	0,0
8. Compensação da Meta (ADIS 7064/7047)	44.118,3	45.323,1	48.635,9	3.312,8
9. Resultado Primário após compensação (5) + (8)	14.580,1	-51.704,5	-26.295,8	25.408,7
10. Espaço (+) / Ajuste (-) para o Centro da Meta (9) - (6)	14.580,1	-51.704,5	-26.295,8	25.408,7
11. Espaço (+) / Ajuste (-) para o Limite Inferior da Meta (9) - (7)	45.550,2	-20.734,5	4.674,2	25.408,7

* Compreende a dotação orçamentária conjugada com créditos adicionais em tramitação quando da elaboração das avaliações, deduzida a previsão de cancelamento de despesas em atendimento ao limite de despesas do Poder Executivo disposto na LC 200/2023 e somado o valor a ser suplementado conforme autorização do § 1º do art. 4º da LC 200.

Fontes: conforme Matriz de Responsabilidades.

Elaboração: SOF/MPO.

11. Quanto aos limites de despesas primárias da LC nº 200, de 2023, apurou-se aumento nas despesas do Poder Executivo a eles submetidas, as quais excederam o limite em R\$ 10.747,6 milhões. Desse modo, a redução total de R\$ 10.747,6 milhões das despesas sujeitas aos limites de gastos em relação à LOA-2025 é assim composta: bloqueio de R\$ 10.639,9 milhões já efetivado após a Avaliação do 2º bimestre; e bloqueio adicional de R\$ 107,8 milhões, para adequação das despesas primárias ao limite total do Poder Executivo.

12. À época da Avaliação do 2º bimestre de 2025, e conforme explicitado no correspondente relatório, o Poder Judiciário teve seus limites recalculados de acordo com o Acórdão relativo à ADI nº 7641, considerando-se a parcela inequívoca das despesas que deveria ser excepcionalizada dos limites individualizados dos órgãos daquele Poder, qual seja, aquelas custeadas com as receitas próprias, segundo critério do art. 3º da Portaria SOF/ME nº 14.956, de 21 de dezembro de 2021. Ademais, apresentaram-se embargos de declaração, a fim de esclarecer quais receitas estariam englobadas pela expressão "receitas próprias dos Tribunais e órgãos do Poder Judiciário da União destinadas ao custeio dos serviços afetos às atividades específicas do Poder Judiciário da União".

13. No final do mês de junho, o relator, Ministro Alexandre de Moraes, apresentou voto dos embargos de declaração, tendo rejeitado os argumentos contidos no recurso, nos seguintes termos:

“Portanto, não há omissão a suprir no acórdão embargado, de cujas razões resultam claro o entendimento da CORTE a respeito de as receitas próprias dos Tribunais e órgãos do Poder Judiciário da União que foram excluídas do teto de gastos instituído pela Lei Complementar 200/2023 por força do acórdão embargado abrangem: (i) despesas custeadas com receitas próprias, ou de convênios, contratos ou instrumentos congêneres, celebrados com os demais entes federativos ou entidades privadas; e (ii) custas e emolumentos recolhidos.” (grifos nossos)

14. Embora ainda não haja decisão acerca dos embargos, este Relatório revisou novamente os cálculos anteriormente demonstrados no 2º bimestre de 2025, a fim de excluir dos limites individualizados do Poder Judiciário todas as despesas custeadas por fontes consideradas pelo STF como próprias e de convênios, elencadas abaixo, ao encontro do voto do Relator, tendo em vista a possível concretização desse cenário:

- “027 – Serviços Afetos às Atividades Específicas da Justiça”;
- “050 - Recursos Próprios Livres da UO”;
- “051 - Recursos Próprios da UO para Aplicação Exclusiva em Despesas de Capital”;
- “052 – Recursos Livres da UO”;
- “081 – Convênios”; e
- “138 - Melhoria da Prestação Jurisdicional”.

15. Portanto, para dar cumprimento à decisão do STF nos termos indicados pelo voto do Relator, os valores foram recalculados e aplicados na presente Avaliação, conforme a exclusão das fontes citadas acima, resultando em redução de R\$ 1.253,0 milhões nos limites individualizados para o Poder Judiciário em relação ao previsto na LOA-2025.

16. Desse modo, para o Poder Judiciário, devido à citada revisão da base de cálculo dos limites após decisão proferida na ADI nº 7641 já considerando eventual decisão quanto a embargos de declaração nos termos do voto do Relator, deve haver compatibilização de sua dotação aos limites individualizados, adequando despesas sujeitas e não sujeitas aos referidos limites. Para o Poder Legislativo, o MPU e a DPU, as projeções correspondem aos seus respectivos limites. Vale salientar que os Poderes Legislativo, Judiciário, o MPU e a DPU exercem seus próprios controles na abertura de créditos adicionais e na definição de limites de pagamento e movimentação financeira, de tal forma a cumprirem os limites estabelecidos pela LC nº 200, de 2023. Assim sendo, poderão elaborar atos ou demonstrativos próprios para adequar e evidenciar a gestão orçamentária e financeira compatíveis com seus limites individualizados.

17. Cabe observar que, caso a decisão definitiva quanto aos embargos de declaração contrarie aquela contida no voto do relator, concordando com os argumentos expostos no recurso,

será necessário novo recálculo dos limites individualizados dos órgãos do Poder Judiciário, tendo em vista que não serão consideradas receitas próprias ou de convênios aquelas classificadas nas fontes “027 – Serviços Afetos às Atividades Específicas da Justiça” e “052 – Recursos Livres da UO”. Dada esta possibilidade, neste relatório também serão apresentados os cálculos para revisão dos limites considerando tal hipótese, a fim de embasar atos do Poder Judiciário após esclarecimento dos embargos, os quais resultam em um montante R\$ 401,6 milhões menor que o limite previsto na LOA-2025 para aquele Poder.

2. HISTÓRICO

18. Em 10 de abril de 2025, foi sancionada a Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2025, LOA-2025.

19. O Decreto nº 12.448/2025, que dispôs sobre a programação orçamentária e financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2025, por sua vez, foi editado em 30 de abril de 2025.

20. Nesse sentido, quando do encerramento do primeiro bimestre de 2025, o funcionamento dos Poderes da União ainda se sustentava por meio da execução provisória do orçamento, conforme o art. 70 da LDO-2025. Assim, não houve a elaboração e divulgação do relatório de avaliação de receitas e despesas primárias relativo ao primeiro bimestre, tendo em vista que tal procedimento era, naquele momento, uma faculdade do Poder Executivo federal, segundo o inciso II do § 18 do art. 69 da LDO-2025.

21. Findo o 2º bimestre, foram revisadas as projeções das receitas e despesas primárias com base em dados realizados até o mês de abril e parâmetros macroeconômicos atualizados, apontando-se um déficit de R\$ 97.027,6 milhões frente à meta de resultado primário de R\$ 0,00 (zero real), estabelecida na LDO-2025. Levando-se em conta o limite inferior do intervalo de tolerância da meta instituído pela LC nº 200, de 2023, e especificado no art. 2º, da LDO-2025, de déficit primário de R\$ 30.970,0 milhões, e o abatimento relativo ao pagamento dos precatórios cujo limite anual foi considerado inconstitucional pelo STF, no julgamento das ADIs nºs 7047 e 7064, que ademais reconheceu que tais valores não devem ser computados para fins de verificação dos limites da LC nº 200, de 2023, e da meta de resultado primário, com valor de R\$ 45.323,1 milhões para 2025, esse resultado indicou necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira de R\$ 20.734,5 milhões.

22. Quanto aos limites de despesas primárias da LC nº 200, de 2023, o supracitado relatório, mesmo considerando o acréscimo ao limite do Poder Executivo decorrente da autorização contida no § 1º do art. 4º da LC 200, de 2023, no valor de R\$ 12.443,9 milhões, concluiu pela necessidade de bloqueio de R\$ 10.639,9 milhões nas despesas discricionárias daquele Poder.

23. Quanto aos demais Poderes da União, MPU e DPU, considerou-se que os valores projetados corresponderam aos respectivos limites, ressalvados os efeitos decorrentes da ADI nº 7641.

3. AVALIAÇÃO DO BIMESTRE

3.1 Parâmetros (LDO-2025, art. 69, § 4º, inciso II)

Tabela 2: Parâmetros macroeconômicos

Parâmetros	LOA 2025 ⁽¹⁾ (a)	Avaliação 2º Bimestre ⁽²⁾ (b)	Avaliação 3º Bimestre ⁽³⁾ (c)	Diferença (d) = (c) - (b)
PIB real (%)	2,45	2,38	2,54	0,16
PIB Nominal (R\$ bilhões)	12.626,27	12.726,50	12.818,52	92,02
IPCA acumulado (%)	3,60	5,04	4,94	-0,10
INPC acumulado (%)	3,40	4,94	4,66	-0,28
IGP-DI acumulado (%)	4,00	5,60	4,60	-1,01
Taxa Over - SELIC - Acumulado Ano (%)	11,67	14,28	14,25	-0,03
Taxa de Câmbio Média (R\$ / US\$)	5,70	5,81	5,70	-0,11
Preço Médio do Petróleo (US\$/barril)	72,87	65,09	68,38	3,29
Valor do Salário Mínimo (R\$ 1,00)	1.521,00	1.518,00	1.518,00	0,00
Massa Salarial Nominal (%)	9,49	12,05	12,08	0,03

⁽¹⁾ Parecer (CN) nº 36, de 2024 - Relatório da Receita PLN nº 26/2024-CN. Para os itens não constantes do referido relatório, Grade de Parâmetros SPE de 11-11-2024.

⁽²⁾ Grade de Parâmetros SPE de 07-05-2025.

⁽³⁾ Grade de Parâmetros SPE de 04-07-2025.

Elaboração: SOF/MPO.

3.2 Análise das Estimativas das Receitas Primárias (LDO-2025, art. 69, § 4º, incisos I e IV)

24. A projeção das receitas da União segue, de modo geral, um modelo incremental, em que se utilizam os principais parâmetros de projeção das contas públicas sobre uma base de cálculo composta pela arrecadação realizada no ano imediatamente anterior, excluídas da base de projeção as receitas extraordinárias. Aplicam-se a essa base, também, os efeitos decorrentes das alterações na legislação tributária. O comparativo geral das projeções de cada item de receita e de transferências em relação à Avaliação do 2º bimestre encontra-se a seguir:

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias
3º bimestre de 2025

Tabela 3: Comparativo das estimativas das Receitas Primárias do Governo Central

R\$ milhões

Discriminação	LOA 2025 (a)	Avaliação 2º Bimestre (b)	Avaliação 3º Bimestre (c)	Diferença (d) = (c) - (b)
I. RECEITA TOTAL	2.930.278,9	2.898.984,4	2.924.394,7	25.410,3
Receita Administrada pela RFB/MF (exceto RGPS)	1.922.991,1	1.876.177,9	1.878.579,9	2.402,1
Imposto de Importação	87.669,4	92.451,0	93.466,6	1.015,5
IPI	92.951,9	89.400,9	90.528,9	1.128,0
Imposto sobre a Renda, líquido de incentivos fiscais	850.956,1	870.182,5	882.430,8	12.248,3
IOF	71.360,3	93.371,5	83.197,3	(10.174,2)
COFINS	393.284,9	385.099,4	383.613,9	(1.485,4)
PIS/PASEP	112.952,4	107.435,8	106.942,8	(493,0)
CSLL	200.644,5	185.824,7	184.621,1	(1.203,7)
CIDE - Combustíveis	4.333,5	3.804,1	3.723,2	(81,0)
Outras Administradas pela RFB	108.838,1	48.607,9	50.055,4	1.447,5
Arrecadação Líquida para o RGPS	697.320,7	709.164,9	710.948,7	1.783,9
Receitas Não-Administradas pela RFB	309.967,0	313.641,7	334.866,1	21.224,4
Concessões e Permissões	15.434,5	6.642,9	7.720,6	1.077,7
Complemento para o FGTS	56,7	48,8	86,5	37,8
Cont. para o Plano de Seguridade do Servidor	18.938,8	18.387,5	18.919,7	532,1
Contribuição do Salário-Educação	35.551,3	36.812,1	37.117,6	305,4
Exploração de Recursos Naturais	131.679,6	122.294,8	140.207,4	17.912,7
Dividendos e Participações	33.370,6	43.402,0	41.904,7	(1.497,3)
Receita Própria e de Convênios	20.604,1	21.779,2	23.041,5	1.262,4
Demais Receitas	54.331,4	64.274,4	65.868,1	1.593,7
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	570.227,3	580.599,0	578.916,2	(1.682,8)
CIDE - Combustíveis	1.133,7	1.026,8	1.001,7	(25,1)
Exploração de Recursos Naturais	76.424,9	72.914,9	72.131,5	(783,4)
Contribuição do Salário-Educação	21.330,8	22.769,5	22.952,8	183,2
FPE/FPM/IPI-EE	452.079,3	460.890,4	460.242,4	(647,9)
Fundos Constitucionais	15.584,5	18.551,1	18.117,5	(433,6)
Repasse Total	28.317,8	28.787,5	29.188,8	401,3
Superávit Fundos	(12.733,2)	(10.236,4)	(11.071,3)	(834,9)
Demais	3.674,0	4.446,3	4.470,3	24,1
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	2.360.051,6	2.318.385,5	2.345.478,5	27.093,1

Fontes: Conforme Matriz de Responsabilidades.

Elaboração: SOF/MPO.

3.2.1 Receitas Administradas pela RFB/MF

25. A tabela a seguir apresenta as estimativas de arrecadação das Receitas Administradas pela RFB, inclusive da Contribuição Previdenciária, para o ano de 2025. A reestimativa de arrecadação incorporou as alterações nas projeções macroeconômicas para o ano de 2025, em consonância com a grade de parâmetros elaborada pela SPE em 04/07/2025, promoveu a atualização dos efeitos das alterações na legislação tributária e atualizou as projeções com base nos valores efetivamente arrecadados nos meses de janeiro a junho de 2025.

26. São apresentados os comparativos dessa reestimativa com as estimativas de arrecadação encaminhadas para subsidiar a Avaliação do 2º Bimestre de 2025.

Tabela 4: Projeção Inicial, fatores de variação de receitas e Reestimativa das Receitas Administradas pela RFB – Anual¹
UNIDADE: R\$ MILHÕES

RECEITAS	Decreto 12.477/25 [A]	Variação por parâmetros	Variação por outros efeitos	RELATÓRIO [B]
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	92.451	(876)	1.892	93.467
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	89.401	(277)	1.406	90.529
IMPOSTO SOBRE A RENDA	870.195	(719)	12.967	882.443
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	93.372	(145)	(10.029)	83.197
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	3.898	(1)	23	3.920
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	385.099	(1.258)	(228)	383.614
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	107.436	(338)	(154)	106.943
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	185.825	(501)	(703)	184.621
CIDE - COMBUSTÍVEIS	3.804	15	(96)	3.723
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	44.710	(330)	1.755	46.135
SUBTOTAL [A]	1.876.191	- 4.431	6.833	1.878.592
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA [B]	708.929	- 555	2.373	710.747
TOTAL	2.585.119	- 4.985	9.206	2.589.340

Fonte/Elaboração: RFB/MF.

⁽¹⁾ A receita previdenciária nesta tabela não inclui Comprev.

27. Em resumo, as principais justificativas para as alterações ocorridas nas estimativas de arrecadação das receitas administradas, em relação às estimativas do Decreto 12.477/2025, são as seguintes:

28. **Imposto de Importação (+ R\$ 1.015,5 milhões):** As projeções de arrecadação para Imposto de Importação ficaram superiores àquelas do Decreto 12.477/2025, em razão de realização da arrecadação em valores superiores aos previstos e pelo comportamento das alíquotas médias associadas à estimativa do tributo;

¹ Receita Previdenciária nesta tabela não inclui COMPREV.

29. **IPI (+ R\$ 1.128,0 milhões):** A estimativa de arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados foi revista para cima em razão da realização da arrecadação do IPI Vinculado em valores superiores aos previstos no período de janeiro a junho de 2025, da elevação das alíquotas médias do IPI Vinculado e do incremento esperado na arrecadação do IPI Outros em razão de alteração nas regras de compensações tributárias em conformidade com a MP 1.303/2025;
30. **Imposto sobre a Renda, líquido de incentivos fiscais (+ R\$ 12.248,3 milhões):** A projeção da arrecadação do Imposto sobre a Renda foi revista em função, principalmente, de realização, no período de janeiro a junho, em valores superiores aos previstos: houve realização a maior no Imposto de Renda da Pessoa Física, especialmente em razão do crescimento da arrecadação das quotas de declaração no mês de maio de 2025; houve, adicionalmente, maior arrecadação nos itens que compõem o Imposto de Renda Retido na Fonte, com destaque para o IRRF Capital e o IRRF Rendimentos de Residentes no Exterior;
31. **IOF – Imposto Sobre Operações Financeiras (- R\$ 10.174,2 milhões):** Houve redução na estimativa da arrecadação do IOF em razão de alterações na legislação do tributo. A presente estimativa considerou os efeitos de decisão, no âmbito da Ação Declaratória de Constitucionalidade – ADC 96, que reestabeleceu a eficácia do Decreto 12.499/2025 com a exceção do art. 7º, §§15, 23 e 24, do Decreto 6.306/2007.
32. **COFINS (- R\$ 1.485,4 milhões):** A projeção da arrecadação da Cofins foi reduzida em razão da menor arrecadação no período de janeiro a junho de 2025 em relação ao previsto e da redução do crescimento esperado do tributo em função do comportamento, principalmente, dos índices ligados à inflação, combinado com o aumento esperado na arrecadação do tributo em razão de alteração nas regras de compensações tributárias em conformidade com a MP 1.303/2025;
33. **PIS/PASEP (- R\$ 493,0 milhões):** A projeção da arrecadação do PIS/Pasep foi reduzida em razão da menor arrecadação no período de janeiro a junho de 2025 em relação ao previsto e da redução do crescimento esperado do tributo em função do comportamento, principalmente, dos índices ligados à inflação, combinado com o aumento esperado na arrecadação do tributo em razão de alteração nas regras de compensações tributárias em conformidade com a MP 1.303/2025;
34. **CSLL (- R\$ 1.203,7 milhões):** A projeção da arrecadação da CSLL foi revista para baixo em razão, principalmente, de realização da arrecadação, no período de janeiro a junho de 2025, em valores inferiores aos estimados.
35. **Outras Receitas Administradas (+ R\$ 1.447,5 milhões):** A revisão da projeção para cima se deve, principalmente, ao comportamento da arrecadação de loterias cuja realização, no período de janeiro a junho, foi em valores superiores aos previstos. Além disso foram adicionadas às estimativas os efeitos esperados da MP 1.303/2025 na arrecadação associada com as “apostas de quota fixa”.
36. **Receita Previdenciária (+ R\$ 1.783,9 milhões):** A elevação na projeção da estimativa da contribuição previdenciária se deve, principalmente, pela incorporação na previsão do aumento

esperado na arrecadação do tributo em razão de alteração nas regras de compensações tributárias em conformidade com a MP 1.303/2025.

3.2.2 Receitas Não-Administradas pela RFB/MF

37. A tabela a seguir apresenta o histórico das estimativas elaboradas para o exercício financeiro de 2025 até a presente avaliação.

Tabela 5: Comparativo das estimativas contidas na 2ª Avaliação e na 3ª Avaliação bimestral de 2025 para as Receitas Não-Administradas pela RFB – Anual

R\$ milhões				
Discriminação	LOA 2025 (a)	2º Av. 2025 (b)	3º Av. 2025 (c)	Diferença (d) = (c) - (b)
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	309.967,0	313.641,7	334.866,1	21.224,4
Concessões e Permissões	15.434,5	6.642,9	7.720,6	1.077,7
FGTS	56,7	48,8	86,5	37,8
Cont. para o Plano de Seguridade do Servidor	18.938,8	18.387,5	18.919,7	532,1
Contribuição do Salário-Educação	35.551,3	36.812,1	37.117,6	305,4
Exploração de Recursos Naturais	131.679,6	122.294,8	140.207,4	17.912,7
Recursos Hídricos	2.429,6	2.512,1	2.526,7	14,7
Recursos Minerais	7.135,9	7.377,2	7.370,3	(6,8)
Royalties de Itaipu	1.464,2	1.526,9	1.526,9	0,0
Recursos do Petróleo	120.650,0	110.878,7	128.783,5	17.904,8
<i>Royalties e Participação Especial</i>	<i>106.448,2</i>	<i>93.339,1</i>	<i>93.058,6</i>	<i>(280,5)</i>
<i>Comercialização do óleo</i>	<i>14.201,8</i>	<i>17.539,6</i>	<i>35.724,9</i>	<i>18.185,3</i>
Dividendos e Participações	33.370,6	43.402,0	41.904,7	(1.497,3)
Receita Própria Primária e de Convênios	20.604,1	21.779,2	23.041,5	1.262,4
Demais Receitas	54.331,4	64.274,4	65.868,1	1.593,7

Fontes: Conforme Matriz de Responsabilidades.

Elaboração: SOF/MPO.

38. As receitas listadas, em sua maioria, são estimadas tendo como base a arrecadação dos últimos doze meses, com aplicação dos parâmetros macroeconômicos adequados a cada uma. A seguir, são apresentadas as especificidades das variações observadas entre as estimativas desta Avaliação do 3º Bimestre de 2025 – que considera valores arrecadados até o mês de junho/2025 e parâmetros macroeconômicos atualizados em julho/2025 – e as estimativas da Avaliação do 2º Bimestre de 2025 – que consideraram valores arrecadados até abril/2025 e parâmetros macroeconômicos de maio/2025. Conforme regulamentado pela Portaria SOF/MPO nº 12, de 28 de janeiro de 2025, disponível em <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-sof/mpo-n-12-de-28-de-janeiro-de-2025-609707392>, alguns órgãos setoriais e unidades orçamentárias inseriram e/ou atualizaram informações de estimativas incluídas por “bases externas” no SIOP.

Tabela 6: Distribuição da Variação para Receitas Não-Administradas pela RFB

R\$ milhões

Discriminação	Avaliação do 2º Bimestre	Variação pela Arrecadação	Variação por Outros Fatores	Avaliação do 3º Bimestre
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	313.641,7	5.274,7	15.949,7	334.866,1
Concessões e Permissões	6.642,9	0,0	1.077,7	7.720,6
Complemento para o FGTS	48,8	1,8	36,0	86,5
Cont. para o Plano de Seguridade do Servidor	18.387,5	138,6	393,5	18.919,7
Contribuição do Salário-Educação	36.812,1	230,0	75,4	37.117,6
Exploração de Recursos Naturais	122.294,8	2.686,1	15.226,6	140.207,4
Dividendos e Participações	43.402,0	(466,6)	(1.030,6)	41.904,7
Receita Própria e de Convênios	21.779,2	(55,9)	1.318,3	23.041,5
Demais Receitas	64.274,4	2.740,7	(1.147,0)	65.868,1

Fonte: conforme Matriz de Responsabilidades. Elaboração: STN/MF e SOF/MPO.

39. Em resumo, as principais justificativas para as alterações ocorridas nas estimativas de arrecadação das receitas não administradas, em relação às estimativas anteriores, são as seguintes:

40. **Concessões e Permissões (+ R\$ 1.077,7 milhões):** aumento de receitas devido, majoritariamente, à atualização das estimativas fornecidas pelos ministérios setoriais.

41. **FGTS (+ R\$ 37,8 milhões):** refere-se às contribuições de que trata a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001. Essas estimativas foram elaboradas pela Caixa Econômica Federal – CAIXA e informadas à SOF por intermédio do Ofício nº 18/2025/GEEMP, de 1º de julho de 2025, encaminhado por e-mail em 3 de julho de 2025. Na situação, a CAIXA atualizou suas estimativas de R\$ 48,8 milhões para R\$ 86,5 milhões. O repasse desses recursos ao Tesouro Nacional – e o consequente registro no SIAFI – tem sido efetuado pela CAIXA de forma concentrada em poucos meses do ano e, por isso, as atualizações das estimativas desses ingressos de recursos que constarão nos relatórios bimestrais dependem exclusiva e integralmente de informações fornecidas pela instituição, pois nem a SOF nem a STN possuem instrumentos para acompanhar a arrecadação.

42. **Cont. para o Plano de Seg. do Servidor – CPSS (+ R\$ 532,1 milhões):** trata-se de receita cujas arrecadações ao longo do exercício tendem a se manter estáveis, com exceção dos meses de novembro e dezembro, que apresentam arrecadações mais elevadas por influência de pagamentos referentes ao 13º salário, razão pela qual utiliza-se o modelo de projeção média do ano corrente com efeitos sazonais para estimar a receita em questão. Nesse contexto, a arrecadação do 3º bimestre superou em R\$ 138,6 milhões o estimado na 2ª Avaliação para o mesmo período, de modo a sensibilizar positivamente o modelo de projeção e a promover uma elevação de 2,9% na estimativa total para o exercício de 2025.

43. **Contribuição do Salário-Educação (+ R\$ 305,4 milhões):** o aumento de 0,8% se deve basicamente a uma arrecadação R\$ 230 milhões a maior observada no 3º bimestre frente ao projetado na 2ª Avaliação para esse mesmo período, influenciado também por um leve aumento do parâmetro massa salarial nominal estimado pela SPE para 2025.

44. **Exploração de Recursos Naturais (+ R\$ 17.912,7 milhões):** esse item apresentou elevação de 14,6% em relação à estimativa da 2ª Avaliação de 2025 influenciada, principalmente, pelo aumento na expectativa de arrecadação de receitas oriundas da exploração de petróleo.

a) Recursos do Petróleo (+ R\$ 17.904,8 milhões): as projeções foram revisadas para R\$ 128.783,5 milhões, com alta de 16,1% quando comparadas às projeções contempladas na avaliação anterior.

a.1. Royalties e Participação Especial (- R\$ 280,5 milhões): a Nota Técnica nº 46/2025/SPG/ANP-RJ, de 08 de julho de 2025, elaborada pela ANP, registra que “Foram utilizados como parâmetros para a elaboração das projeções de royalties e participação especial as informações sobre: (i) as estimativas de taxas de câmbio do Banco Central do Brasil; (ii) as expectativas para o Petróleo Brent fornecidas pela U.S. Energy Information Administration - EIA; e (iii) as projeções de produções de petróleo e gás natural fornecidos pelas concessionárias, através dos Programa Anual de Produção - PAP, em cumprimento ao disposto na Portaria ANP nº 100/2000”. O preço do barril e o valor da taxa de câmbio considerados nas estimativas da 2ª Avaliação foram, respectivamente, US\$ 67,95 e 5,86 R\$/US\$, contra US\$ 66,09 e 5,70 R\$/US\$ nesta avaliação bimestral, indicando um efeito combinado de queda de 5,4%. Além do citado efeito, a ANP, por meio da referida Nota Técnica nº 46/2025/SPG/ANP-RJ, informa que a despeito da queda de tais parâmetros, a arrecadação da participação especial tem se elevado nos campos do pré-sal em regime de concessão localizados em plataforma continental com declaração de comercialidade antes de 03/12/2012. Por todas essas razões, a expectativa de arrecadação atualizada para 2025 apresenta queda de 0,3% frente aos valores que constaram na avaliação anterior.

a.2. Comercialização do óleo (+ R\$ 18.185,3 milhões): a ampliação das estimativas decorre de dois fatores combinados:

(i) Comercialização do petróleo pela PPSA (+ R\$ 3.405,3 milhões): a Pré-Sal Petróleo S.A. – PPSA informou que houve aumento da produção e do número de cargas previstas para comercialização do petróleo. Além disso, Ofício nº 104/2025/SNPGB-MME informou que a assinatura do AIP do Campo de Jubarte ocorrerá no 3º trimestre de 2025 e implicará arrecadação adicional de R\$ 1.700,0 milhões, em 2025. Dessa forma, apesar da recente tendência de queda no valor de referência do barril de petróleo, o efeito final combinado desses fatores gerou ampliação na expectativa de ingressos desta receita para o ano de 2025.

(ii) Alienação dos direitos e obrigações da União decorrentes de AIPs decorrentes da Lei nº 15.164/2025 (+ R\$ 14.780,0 milhões): o Ofício nº 104/2025/SNPGB-MME, supracitado, informou ainda previsão de que o leilão da alienação dos direitos e obrigações dos Acordos de Individualização da Produção (AIPs) deverá ocorrer em 26/11/2025, com expectativa de arrecadar R\$ 14.780,0 milhões.

b) Recursos Minerais (- R\$ 6,8 milhões): esta receita apresenta correlação com a cotação de commodities minerais em dólar e, por isso, tende a apresentar oscilações na arrecadação; sendo assim, a fim de suavizar o efeito dessas oscilações, a estimativa é efetuada por modelos de

projeção por tendência, que utilizam a média móvel da arrecadação observada nos últimos 12 meses. Nesta avaliação, a estimativa apresentou leve queda de 0,1% demonstrando estabilidade em relação ao que havia sido previsto na avaliação anterior.

c) Recursos Hídricos (+ R\$ 14,7 milhões): o aumento de 0,6% em relação ao previsto na avaliação anterior ocorreu porque (i) a arrecadação observada no 3º bimestre foi superior em R\$ 13,8 milhões ao estimado na 2ª Avaliação de 2025, para esse mesmo período e (ii) o parâmetro PIB informado na grade SPE de julho/2025 foi superior ao considerado na avaliação anterior.

d) Royalties de Itaipu (R\$ 0,0 milhões): para esta 3ª avaliação bimestral de 2025, a ANEEL manteve as estimativas informadas à SOF quando da elaboração da avaliação anterior.

45. **Dividendos e Participações (- R\$ 1.497,3 milhões):** a previsão foi reduzida em decorrência de revisão de estimativas de lucros e distribuição de dividendos, bem como de pagamentos recebidos e anunciados em Demonstrações Financeiras já publicadas em valores inferiores aos projetados inicialmente.

46. **Receitas Próprias Primárias e Recursos de Convênios (+ R\$ 1.262,4 milhões):**

a) Próprias Primárias (+ R\$ 1.234,5 milhões): A estimativa de recursos próprios primários foi revisada para R\$ 22.767,5 milhões, representando um aumento de 5,7% em relação à previsão apresentada na avaliação anterior. Esse acréscimo foi impulsionado, principalmente, pela elevação na projeção de receitas provenientes dos Serviços de Navegação Aérea, cujo incremento foi de R\$ 1.248,2 milhões. A nova estimativa foi informada pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA), do Comando da Aeronáutica, com base nas tarifas e preços atualmente vigentes, bem como no histórico recente de arrecadação, desagregado por natureza de voo.

b) Convênios (+ R\$ 27,8 milhões): O incremento de 11,3% se deve à atualização dos valores estimados e inclusão de novos convênios por algumas unidades orçamentárias.

47. **Demais Receitas (+ R\$ 1.593,7 milhões):** Este item consolida o restante das receitas primárias da União, compreendendo: doações; outras contribuições econômicas; taxas e multas pelo exercício do poder de polícia; multas decorrentes de processos judiciais; taxas por serviços públicos; outras contribuições sociais; pensões militares; rendas da SPU; restituições; leilão da folha de pagamento do Poder Executivo; além de outras receitas que não se enquadram em grupos específicos. O aumento observado deve-se, essencialmente, à elevação de R\$ 1.400,0 milhões na estimativa de receitas decorrentes do resgate de cotas da União em fundos garantidores, a saber: Fundo Garantidor de Operações (FGO) e Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC). Na ocasião da elaboração da 2ª Avaliação Bimestral, a previsão de resgates nesses fundos era de R\$ 8.440,2 milhões. Contudo, conforme informado no Ofício SEI nº 29318/2025/MF, houve

um acréscimo de R\$ 1.275,0 milhões nos resgates do FGO e de R\$ 125,0 milhões nos resgates do FGEDUC.

3.2.3 Transferências por Repartição de Receita aos Estados, DF e Municípios

48. Nesse item, em geral, a variação observada em relação ao bimestre anterior reflete a alteração ocorrida na projeção das receitas, sobretudo de IR, de IPI, do ITR, da Contribuição do Salário Educação e das Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para fins de Geração de Energia Elétrica.

49. Além da variação da receita do exercício, a projeção do 3º bimestre leva em consideração os superávits financeiros, conforme valores constantes da Portaria STN/MF nº 347, de 18 de fevereiro de 2025, sendo tais superávits no valor de R\$ 11,7 milhões na Cide Combustíveis, R\$ 4.109,2 milhões nas Transferências de Exploração de Recursos Naturais, R\$ 682,2 milhões na Contribuição do Salário Educação, R\$ 42,5 milhões nas Transferências do FPE/FPM/IPI-EE e R\$ 476,5 milhões nas Demais Transferências.

50. Importante destacar que foi feito um ajuste metodológico na incorporação do superávit financeiro relativo às Transferências do FPE/FPM/IPI-EE. No relatório atual, foi excluída a incorporação de R\$ 6,5 bilhões de superávit nas dotações do FPM, relativo às parcelas adicionais de que tratam as alíneas “d”, “e” e “f” do inciso 1 do artigo 159 da CF, que totalizam 3%, tendo em vista que, em virtude da diferença entre o período de arrecadação e o efetivo repasse para os municípios, o valor arrecadado relativo a essas parcelas adicionais de FPM no ano t é repassado apenas no ano t+1. Esse ajuste busca explicitar a competência de cada etapa, separando arrecadação e repasse. Dessa forma, em função do ajuste citado, o ganho de arrecadação no IPI e IR projetados neste relatório não se refletiu no incremento de transferências.

3.3 Análise das Estimativas das Despesas Primárias (LDO-2025, art. 69, § 4º, inciso III)

51. As variações observadas nas estimativas das despesas primárias e as explicações de suas variações encontram-se a seguir:

Tabela 7: Variações nas estimativas das Despesas Primárias

R\$ milhões

Descrição	LOA 2025 (a)	Avaliação 2º Bimestre (b)	Avaliação 3º Bimestre (c)	Diferença (d) = (c) - (b)
Despesas Obrigatórias	2.168.463,5	2.204.841,2	2.209.946,1	5.105,0
Benefícios Previdenciários	1.015.351,3	1.032.040,5	1.032.421,2	380,7
Pessoal e Encargos Sociais	411.749,2	411.649,6	409.695,8	(1.953,9)
Abono e Seguro Desemprego	88.099,9	88.644,4	88.833,8	189,3
Anistiados	211,6	211,6	211,6	0,0
Apoio Financeiro aos Estados e Municípios	4.803,4	4.355,3	4.355,7	0,4
Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	1.865,1	1.715,1	1.715,1	0,0
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	119.061,2	121.824,0	124.722,9	2.898,9
Complementação ao Fundeb	57.004,2	59.118,1	59.727,6	609,4
Complemento para o FGTS	56,7	43,7	78,0	34,3
Créditos Extraordinários (Despesas c/ Controle de Fluxo, inclusive Leju)	0,0	7.249,1	10.428,0	3.178,9
Fabricação de Cédulas e Moedas	1.388,6	1.382,0	1.382,0	0,0
FIES - Impacto Primário	1.870,6	1.920,9	1.965,7	44,8
Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	4.799,8	4.779,2	4.716,6	(62,6)
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	20.374,6	20.470,4	21.046,7	576,3
Lei Kandir e FEX / ADO nº 25	4.000,0	3.988,0	3.988,0	0,0
Proagro	5.784,2	5.787,3	5.787,3	0,0
Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	47.136,0	48.453,5	48.453,9	0,4
Subvenções Econômicas/Net Lending	20.318,6	26.097,0	25.358,2	(738,8)
Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	109,6	86,7	100,6	14,0
Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012)	1.920,3	1.760,6	1.766,4	5,8
Obrigatórias com Controle de Fluxo	362.558,7	363.264,0	363.191,1	(72,9)
Despesas Discricionárias do Poder Executivo	221.126,3	210.571,9	210.464,1	(107,8)
Total	2.389.589,8	2.415.413,0	2.420.410,2	4.997,2

Fontes: Conforme Matriz de Responsabilidades.

Elaboração: SOF/MPO.

52. **Benefícios Previdenciários (+ R\$ 380,7 milhões):** a variação se explica integralmente por conta da Comprev (estimativa financeira), pois o valor para o ano de 2025 foi reestimado com base nos valores de execução das despesas de janeiro a maio/2025, utilizando a taxa de crescimento vegetativo de 0,23% ao mês relativo ao acumulado no exercício de 2026. Benefícios normais e Sentenças Judiciais não apresentaram variação em relação à Avaliação do 2º bimestre. Estimativa orçamentária da Comprev não variou.

Tabela 8: Projeções RGPS e ajuste caixa-competência

R\$ milhões

Discriminação	Avaliação 2º Bimestre (a)	Avaliação 3º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
Ótica Financeira (A)	1.032.040,5	1.032.421,2	380,7
Benefícios Normais	976.935,9	976.935,9	0,0
Sentenças	46.973,7	46.973,7	0,0
Comprev	8.130,9	8.511,6	380,7
Ótica Orçamentária (B)	1.036.013,8	1.036.110,7	96,9
Benefícios Normais	980.789,2	980.886,1	96,9
Sentenças	46.973,7	46.973,7	0,0
Comprev	8.250,9	8.250,9	0,0
Float (C)=(B)-(A)	3.973,3	3.689,5	-283,8

Fontes: conforme Matriz de Responsabilidades.

Elaboração: SOF/MPO.

53. Pessoal e Encargos Sociais (- R\$ 1.953,9 milhões): a variação decorre da conjugação dos seguintes fatores:

- **Poder Executivo (- R\$ 2.054,6 milhões):** ajuste das projeções considerando a execução até junho, a atualização das estimativas decorrente da aplicação dos parâmetros macroeconômicos mais recentes, bem como o ajuste das dotações em virtude dos pagamentos retroativos do reajuste de que trata a Lei nº 15.141 de 02 de junho de 2025, especialmente no Ministério da Educação;
- **FCDF (+ R\$ 79,6 milhões):** atualização do limite do Fundo, tendo em vista o Acórdão do TCU-Plenário nº 1.224 de 2017, e a Ação Cível Originária do Supremo Tribunal Federal, ACO nº 3485, bem como a solicitação do órgão;
- **Sentenças judiciais (+ R\$ 9,6 milhões):** o principal fato que contribuiu para alterar a projeção para o pagamento de sentenças judiciais neste Relatório foi a atualização da projeção em face da execução efetivamente registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi até o mês de junho de 2025.

54. Abono e Seguro-Desemprego (+ R\$ 189,3 milhões): a variação observada no Seguro Desemprego é explicada por uma combinação de fatores específicos de cada modalidade e parâmetros econômicos gerais. No caso do Trabalhador Formal, a variação se relaciona ao estoque e projeção do emprego formal e à proporção de beneficiários. Para o Pescador Artesanal, alterações legislativas recentes impactam diretamente a elegibilidade. Abono Salarial e Sentenças Judiciais não apresentaram variação.

55. **Apoio Financeiro Municípios/Estados (+ R\$ 0,4 milhão):** A pequena variação de 0,011% ocorreu na compensação ICMS por meio de abatimento de dívida, decorrente de atualização monetária mensal.
56. **Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+ R\$ 2.898,9 milhões):** a variação decorre da execução física observada entre janeiro e junho de 2025 e seus impactos subsequentes na estimativa para os meses futuros. A projeção incorpora os impactos do aumento nas concessões, redução nas cessações, aumento dos requerimentos novos e aumento na análise de requerimentos do BPC, especialmente para os beneficiários com deficiência, observados no período, além de aprimoramentos na metodologia de projeção.
57. **Complemento para o FGTS (+ R\$ 34,3 milhões):** variação conforme as novas estimativas do Agente Operador do FGTS, conforme Ofício nº 18/2025/GEEMP, de 1º de julho de 2025.
58. **Créditos Extraordinários (+ R\$ 3.178,9 milhões):** a variação decorre de dois fatores opostos: por um lado, a publicação da Medida Provisória nº 1.306, de 16 de julho de 2025, com a finalidade de ressarcir os beneficiários do RGPS por descontos indevidos; por outro, houve redução do saldo de créditos extraordinários inscritos em restos a pagar, conforme Nota Técnica SEI nº 2635/2025/MF, da Secretaria do Tesouro Nacional.
59. **Fundeb – Complementação (+ R\$ 609,4 milhões):** o aumento observado entre a estimativa atual e a estimativa da Avaliação do 2º bimestre de 2025 é justificado pela incorporação de novas projeções de tributos federais e pela incorporação de informações atualizadas de impostos estaduais realizados em 2025 (março e abril).
60. **Fundo Constitucional do DF - Custeio e Capital (- R\$ 62,6 milhões):** a variação decorre da atualização do limite do Fundo, tendo em vista o Acórdão do TCU-Plenário nº 1.224 de 2017, e a Ação Cível Originária do Supremo Tribunal Federal, ACO nº 3485, bem como a solicitação do órgão.
61. **Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (+ R\$ 576,3 milhões):** a variação decorre da atualização dos Limites Individualizados da LC 200/2023, em razão da ADI 7641, e da incorporação de fontes próprias para despesas do Judiciário não contabilizadas no limite de gastos.
62. **Sentenças Judiciais e Precatórios - Custeio e Capital (+ R\$ 0,4 milhões):** o principal fato que contribuiu para alterar a projeção para o pagamento de sentenças judiciais neste Relatório foi a atualização da projeção em face da execução efetivamente registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi até o mês de junho de 2025.
63. **Subsídios, Subvenções e PROAGRO (- R\$ 738,8 milhões):** a variação é resultado sobretudo da revisão das seguintes estimativas, todas com consequente previsão de redução: i) gastos de equalização de taxas para as ações do Plano Safra, principalmente em decorrência do encerramento da Safra 2024/2025 (- R\$ 397,7 milhões); ii) subvenções no âmbito da Securitização Agrícola (- R\$ 231,8 milhões); iii) Proex Financiamento, em decorrência da queda de R\$ 242,0 milhões na despesa e de R\$ 131,0 milhões na receita (- R\$ 111 milhões); e iv) Proex Equalização(- R\$ 121,3

milhões). As referidas reduções foram parcialmente compensadas por aumento da estimativa de financeiro para o Pronaf Financiamento em R\$ 139,4 milhões.

64. **Transferência ANA (+ R\$ 14,0 milhões):** variação no mesmo valor da receita correspondente.

65. **Transferência Multas ANEEL (+ R\$ 5,8 milhões):** variação no mesmo valor da receita correspondente.

66. **Impacto Primário do FIES (+ R\$ 44,8 milhões):** a variação da projeção para 2025 em comparação ao previsto na Avaliação do 2º bimestre de 2025 se deve à atualização com valores realizados nos meses de maio e junho de 2025, nos reembolsos (R\$ 36,3 milhões) e nos desembolsos (R\$ 14,7 milhões) e, com impacto em sentido inverso, ao aumento na previsão de honras a serem executadas no exercício (-R\$ 6,2 milhões).

67. **Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo² (- R\$ 72,9 milhões):**

- **Auxílio-Inclusão às Pessoas com Deficiência - Lei nº 14.176, de 22 de junho de 2021 (- R\$ 32,8 milhões):** embora a execução do Auxílio Inclusão tenha aumentado entre janeiro/25 e maio/25, registrando crescimento de 20,34% na concessão, passando de 821 para 988, encontra-se abaixo da meta prevista na LOA 2025, de 1.078 benefícios concedidos.
- **Transferência aos Entes Federativos para o Pagamento dos Vencimentos dos Agentes de Combate às Endemias (+ R\$ 22 milhões):** a variação se deve à diferença para maior no valor do salário mínimo previsto no PLOA-2025 e o valor efetivamente aprovado, de R\$ 1.502,00 para R\$ 1.518,00, o que gerou incremento na projeção da despesa com o pagamento dos Agentes de Combate às Endemias.
- **Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde (- R\$ 22 milhões):** redução no valor da ação para cobrir a necessidade de aportar recursos para o pagamento dos Agentes de Combate às Endemias.
- **Atenção aos Pacientes Portadores de Doenças Hematológicas (- R\$ 190 milhões):** redução no valor da ação para atender a outras programações prioritárias do Ministério da Saúde, considerando que a dotação disponível e a execução da despesa até julho de 2025 indicam possível sobra orçamentária.
- **Fundo Nacional de Segurança Pública (+ R\$ 150 milhões):** variação decorrente da concessão de créditos não reembolsáveis (doação), pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), gestor dos recursos do Fundo Amazônia, em favor da União Federal, representada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP, visando atender a implementação do Projeto Manejo Integrado do Fogo, que tem como objetivo apoiar a

² Os valores das Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo estão subtraídos de eventuais créditos extraordinários, pois esses créditos são contabilizados em linha específica da Necessidade de Financiamento.

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias
3º bimestre de 2025

implementação da Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo (PNMIF), por meio do fortalecimento das ações de prevenção, monitoramento e controle de incêndios florestais e queimadas não autorizadas, com prazo de execução de 24 meses.

Tabela 9: Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo

R\$ milhões				
Código	Ação	Avaliação 2º Bimestre (a)	Avaliação 3º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade	77.990,6	77.990,6	0,0
4295	Atenção aos Pacientes Portadores de Doenças Hematológicas	1.707,0	1.517,0	-190,0
219A	Promoção da Atenção Básica em Saúde	26.916,3	26.916,3	0,0
212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	14.007,1	14.007,1	0,0
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	7.886,6	7.886,6	0,0
4705	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica	15.313,0	15.313,0	0,0
20YE	Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças	8.617,4	8.617,4	0,0
00PI	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE)	5.461,9	5.461,9	0,0
20AL	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde	2.266,6	2.244,6	-22,0
00UC	Transferência aos Entes Federativos para o Pagamento dos Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde	10.685,0	10.685,0	0,0
20AE	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde	3.039,4	3.039,4	0,0
00UW	Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem	10.855,0	10.855,0	0,0
0515	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica	2.029,9	2.029,9	0,0
20XV	Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB	2.625,7	2.625,7	0,0
4370	Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis	2.701,0	2.701,0	0,0
2120	Movimentação de Militares	1.347,4	1.347,4	0,0
0969	Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica	872,0	872,0	0,0
0359	Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002)	468,0	468,0	0,0
4368	Promoção da Assistência Farmacêutica por meio da aquisição de medicamentos do Componente Estratégico	686,0	686,0	0,0
2865	Manutenção e Suprimento de Fardamento	459,5	459,5	0,0
20AB	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária	273,0	273,0	0,0

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias
3º bimestre de 2025

R\$ milhões

Código	Ação	Avaliação 2º Bimestre (a)	Avaliação 3º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
20AI	Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta Pra Casa)	44,0	44,0	0,0
2913	Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos	10,9	10,9	0,0
0095	Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação	1,0	1,0	0,0
30907	Fundo Penitenciário - FUNPEN	532,8	532,8	0,0
21BZ	Prestação de Auxílios à Navegação	240,0	240,0	0,0
30911	Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP	2.238,9	2.388,9	150,0
00TZ	Auxílio-Inclusão às Pessoas com Deficiência (Lei nº 14.176, de 2021)	42,3	9,4	-32,9
8442	Transferência Direta e Condicionada de Renda às Famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Família	158.632,8	158.632,8	0,0
00US	Apoio aos Entes Federados por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - IGD	877,1	877,1	0,0
2585	Serviço de Reabilitação Profissional	50,0	50,0	0,0
00UB	Transferência aos Entes Federativos para o Pagamento dos Vencimentos dos Agentes de Combate às Endemias	2.655,5	2.677,5	22,0
2919	Registro e Fiscalização de Produtos Controlados	65,0	65,0	0,0
00V3	Ressarcimento das Contas do PIS/PASEP (ADCT, art. 121)	345,7	345,7	0,0
	Contribuições e integralizações devidos a Organizações Internacionais	1.319,3	1.319,3	0,0
<u>TOTAL</u>		<u>363.264,0</u>	<u>363.191,1</u>	<u>-72,9</u>

Fonte: conforme Matriz de Responsabilidades. Elaboração: SOF/MPO.

68. **Despesas discricionárias do Poder Executivo (- R\$ 107,8 milhões):** a variação observada decorre do incremento do bloqueio de despesas em relação ao 2º bimestre. Além disso, houve redução nas despesas sujeitas aos limites no valor de R\$ 2,9 milhões e aumento nas despesas não sujeitas aos limites na mesma magnitude devido a alterações nas fontes de recursos, realizadas pelas Portarias GM/MPO nº 131, nº 139 e nº 182, que classificaram as despesas fora dos limites de gastos por se tratarem de despesas de Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação e Instituições Federais de Ensino, financiadas com receita própria e de convênios, conforme o art. 3º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 200/2023.

3.4 Estimativa do Resultado do RGPS

69. A previsão de arrecadação líquida do RGPS foi revista em valor R\$ 1.783,9 milhões superior à estimativa contida na Avaliação do 2º bimestre devido à revisão da massa salarial nominal. A memória de cálculo da variação da parcela referente às contribuições encontra-se no Anexo II deste relatório.

70. Ressalte-se que o valor referente à arrecadação líquida do RGPS contempla a arrecadação da Compensação Previdenciária – COMPREV, no valor de R\$ 201,5 milhões, de competência do INSS, R\$ 309,9 milhões de receita patrimonial, além de R\$ 710.437,4 milhões da arrecadação previdenciária tributária, de competência da RFB.

71. Em relação às estimativas de arrecadação previdenciária, apresenta-se seu detalhamento a seguir:

Tabela 10: Receita do RGPS

R\$ milhões					
Mês	Arrecadação	SIMPLES	REFIS	Transferências	Arrecadação Líquida
jan/25	49.345	8.697	18	-4.434	53.627
fev/25	50.203	6.691	10	-2.756	54.149
mar/25	49.866	7.519	23	-2.728	54.680
abr/25	50.113	7.191	19	-2.717	54.605
mai/25	51.272	7.589	20	-2.986	55.895
jun/25	52.327	7.609	21	-3.974	55.984
jul/25	52.003	7.729	46	-2.878	56.900
ago/25	52.149	7.882	50	-2.976	57.105
set/25	51.981	7.739	20	-3.203	56.537
out/25	52.912	8.131	22	-2.921	58.144
nov/25	53.661	8.167	20	-3.044	58.804
dez/25	89.119	8.311	19	-2.931	94.519
Total	654.952	93.255	289	-37.547	710.949

Fonte: RFB/MF.

Elaboração: STN/MF.

72. Com respeito à estimativa da despesa de benefícios do RGPS, observou-se ampliação, sob a ótica financeira, no montante de R\$ 380,7 milhões, conforme comentado na seção anterior deste Relatório. O detalhamento da despesa do RGPS consta do quadro a seguir:

Tabela 11: Despesa do RGPS

R\$ milhões

Mês	Benefícios Normais	Sentenças Judiciais	COMPREV	TOTAL
jan/25	71.491	1.449	301	73.242
fev/25	75.095	1.284	719	77.098
mar/25	75.058	2.002	571	77.631
abr/25	83.914	2.550	761	87.224
mai/25	110.509	957	584	112.051
jun/25	102.848	1.820	680	105.348
jul/25	76.019	22.115	778	98.912
ago/25	76.070	2.959	779	79.808
set/25	76.121	2.959	664	79.744
out/25	76.172	2.959	665	79.797
nov/25	76.224	2.959	667	79.850
dez/25	77.415	2.959	1.342	81.717
TOTAL	976.936	46.974	8.512	1.032.421

Fonte: SPREV/MTP e STN/MF.

Elaboração: STN/MF.

73. Desse modo, a variação observada nas estimativas, tanto da arrecadação líquida para o RGPS, que inclui a receita tributária, patrimonial e de Comprev, como de sua despesa, redundou em redução na projeção do déficit desse Regime no montante de R\$ 1.403,2 milhões, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 12: Déficit do RGPS

R\$ milhões

Discriminação	LOA 2025 (a)	Avaliação 2º Bimestre (b)	Avaliação 3º Bimestre (c)	Diferença (d) = (c) - (b)
Arrecadação Líquida para o RGPS	697.320,7	709.164,9	710.948,7	1.783,9
Benefícios Previdenciários	1.015.351,3	1.032.040,5	1.032.421,2	380,7
Déficit	318.030,6	322.875,6	321.472,4	(1.403,2)

Fonte: conforme Matriz de Responsabilidades. Elaboração: SOF/MPO.

3.5 Memória de Cálculo do Resultado Primário das Empresas Estatais Federais (LDO-2025, art. 69, § 4º, inciso V)

74. A meta de resultado das empresas estatais federais, prevista no art. 3º da LDO-2025, é de déficit de R\$ 6,2 bilhões.

75. Neste relatório, a projeção atualizada - após a dedução das despesas com investimentos do PAC, é de déficit primário de R\$ 6,5 bilhões, resultado acima da meta fiscal. Essa projeção do resultado foi calculada com base na execução até maio e na projeção orçamentária efetuada pelas empresas de junho a dezembro desse exercício, conforme a distribuição mensal da programação do Programa de Dispendios Globais de 2025 – PDG 2025.

76. O Anexo III deste Relatório apresenta essa Memória de Cálculo.

3.6 Resultado Primário dos Estados, Distrito Federal e Municípios

77. A referência fixada para o resultado primário dos Estados e Municípios na LDO-2025 é um superávit de R\$ 1.000 milhões. O resultado acumulado em 2025, até maio, foi um superávit de R\$ 41.392 milhões e a projeção atualizada para o exercício é de um superávit de R\$ 24.800 milhões (projeção central), com o limiar inferior do intervalo de confiança com 95% de probabilidade apontando para um superávit de R\$ 3.600 milhões (projeção conservadora).

78. A projeção considera: (i) a contratação de novas operações de crédito internas sem garantia até o limite de R\$ 6.000 milhões bem como a proposta de intralimite de garantias do Senado Federal de R\$ 69.600 milhões para as operações de crédito interno e externo com garantia da União; (ii) as estimativas de impacto primário decorrentes da adesão ao Regime de Recuperação Fiscal pelos Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Goiás e Rio Grande do Sul; (iii) suspensão dos encargos de inadimplência aplicados às prestações do Estado do Rio de Janeiro em função de decisão liminar proferida no âmbito da ACO 3.678 e fixação de pagamentos iguais aos realizados em 2023; (iv) suspensão dos pagamentos das dívidas do Estado do Rio Grande do Sul nos termos da Lei Complementar nº 206/2024; e (v) estimativas da adesão dos Estados ao Programa de Pleno Pagamento das Dívidas dos Estados - PROPAG, instituído pela Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025.

79. Destaca-se, ainda, que a projeção do resultado primário dos governos regionais está associada a um grau de incerteza, uma vez que Estados e Municípios são entidades autônomas, não estando sua gestão financeira sujeita ao controle direto do governo central.

4. Distribuição da Variação dos Limites de Empenho e Movimentação Financeira entre os Poderes, MPU E Dpu

80. Conforme demonstrado neste Relatório, a revisão das estimativas das receitas primárias e das despesas primárias obrigatórias, frente ao limite inferior da meta de resultado primário, indicou possibilidade de restabelecimento integral dos limites de empenho e de movimentação financeira que haviam sido contingenciados após a Avaliação do 2º bimestre.

5. Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada (CF, art. 166, §§ 9º, 11 e 12, e LDO-2025, arts. 74 a 79)

81. O § 9º do art. 166 da Constituição Federal estabelece que o valor das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária corresponderá a 2% da receita corrente líquida – RCL do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, ou seja, como o projeto da LOA-2025 (PLOA-2025) foi enviado ao Congresso Nacional em 2024, o valor das emendas individuais para 2025 será calculado com base na RCL observada em 2023.

82. Desse modo, para o cálculo da execução obrigatória das emendas individuais para o exercício de 2025, considerou-se o valor da RCL de 2023, de R\$ 1.233,7 bilhões, aplicando-se sobre este montante o percentual de 2%, o que corresponde ao valor de R\$ 24.674,3 milhões.

83. Quanto às emendas de bancada, seu montante é estipulado no § 12 do art. 166 da Constituição Federal como até 1% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior. No envio do PLOA-2025, o ano de 2024 não estava encerrado; portanto, o valor destinado a essas emendas – R\$ 14.280,0 milhões – foi calculado com base na RCL estimada em julho, correspondente a R\$ 1.428,0 bilhões.

84. Quanto à obrigatoriedade de execução de programações decorrentes de emendas individuais e de bancada estadual, conforme o § 18 do art. 166 da Constituição Federal, se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto para as Emendas Individuais e para as Emendas de Bancada poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias do Poder Executivo, que estão identificadas nas alíneas “b” e “c” do inciso II do § 4º do art. 7º da LDO-2025, e marcadas com os identificadores de resultado primário (RP) 2 e 3. Ademais, o § 16 do art. 69 da LDO-2025 estabelece que “os limites de empenho referentes às programações classificadas com identificador de RP constante da alínea “d” do inciso II do § 4º do art. 7º poderão ser reduzidos até a proporção da limitação aplicável ao conjunto das demais despesas primárias discricionárias do Poder Executivo federal”.

85. Considerando que neste Relatório foi apontada possibilidade de restabelecimento integral dos limites de empenho e de movimentação financeira que haviam sido contingenciados após a Avaliação do 2º bimestre, as Emendas Individuais, de Bancada e de Comissão Permanente podem ser igualmente restabelecidas em seus valores integrais.

6. LIMITES INDIVIDUALIZADOS PARA O MONTANTE GLOBAL DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS RELATIVAS A DESPESAS PRIMÁRIAS

6.1 Demonstração da compatibilidade dos créditos adicionais abertos com os limites individualizados de despesas primárias

86. O inciso II do § 5º do art. 4º da LOA-2025 determina que a abertura de crédito suplementar referente à despesa primária será compatível com os limites individualizados a que se referem os incisos I a V do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 2023, quando não aumentar o montante das dotações de despesas primárias sujeitas aos referidos limites, ou quando, na hipótese de aumento do referido montante, as dotações resultantes da alteração, inclusive os créditos em tramitação, sejam iguais ou inferiores aos citados limites, observado também o disposto no art. 50 da LDO-2025.

87. O demonstrativo da compatibilidade dos créditos publicados no âmbito do Poder Executivo, até o momento, com o limite das dotações orçamentárias de despesas está na tabela a seguir:

Tabela 13: Demonstrativo da compatibilidade dos créditos publicados com o limite individualizado de despesas primárias

R\$ milhões

Tipo	Ato	nº	Data	Sujeito aos limites			Não sujeito aos limites			Total		
				Suplementação	Cancelamento	Diferença	Suplementação	Cancelamento	Diferença	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	128	19/5	44,4	44,4	0,0	0,0	0,0		44,4	44,4	0,0
Reabertura	Portaria/Ato/Resolução	126	19/5	0,0	0,0		3,8	0,0	-3,8	3,8	0,0	-3,8
Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	33	21/5	22,1	22,1	0,0	0,0	0,0		22,1	22,1	0,0
Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	114	28/5	4,1	4,1	0,0	0,8	0,8	0,0	4,9	4,9	0,0
Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	12	28/5	92,0	92,0	0,0	0,0	0,0		92,0	92,0	0,0
Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	136	28/5	483,5	483,5	0,0	0,0	0,0		483,5	483,5	0,0
Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	140	29/5	12.443,9	0,0	-12.443,9	0,0	12.443,9	12.443,9	12.443,9	12.443,9	0,0
Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	859	3/6	2,0	2,0	0,0	0,0	0,0		2,0	2,0	0,0
Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	148	6/6	12.920,9	12.920,9	0,0	2.048,8	2.048,8	0,0	14.969,7	14.969,7	0,0
Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	150	6/6	0,0	0,0		3.045,8	0,0	-3.045,8	3.045,8	0,0	-3.045,8
Extraordinário	Medida Provisória	1302	10/6	0,0	0,0		15,0	0,0	-15,0	15,0	0,0	-15,0
Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	159	11/6	3,5	3,5	0,0	1.100,0	1.100,0	0,0	1.103,5	1.103,5	0,0
Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	960	11/6	5,1	5,1	0,0	0,0	0,0		5,1	5,1	0,0
Reabertura	Portaria/Ato/Resolução	962	11/6	3,7	3,7	0,0	0,0	0,0		3,7	3,7	0,0
Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	252	12/6	88,3	88,3	0,0	0,0	0,0		88,3	88,3	0,0
Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	254	12/6	79,3	79,3	0,0	0,0	0,0		79,3	79,3	0,0
Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	92	13/6	0,1	0,1	0,0	0,0	0,0		0,1	0,1	0,0
Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	162	16/6	32,0	32,0	0,0	287,5	0,0	-287,5	319,5	32,0	-287,5
Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	260	16/6	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0		0,0	0,0	0,0
Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	261	16/6	43,4	43,4	0,0	0,0	0,0		43,4	43,4	0,0
Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	166	18/6	8,5	8,5	0,0	0,0	0,0		8,5	8,5	0,0
Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	170	24/6	89,1	89,1	0,0	16.833,0	0,0	-16.833,0	16.922,1	89,1	-16.833,0
Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	176	27/6	330,4	330,4	0,0	5,5	5,5	0,0	335,9	335,9	0,0
Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	177	27/6	3.191,6	3.191,6	0,0	0,3	0,3	0,0	3.191,9	3.191,9	0,0
Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	37	27/6	1.087,3	1.087,3	0,0	0,0	0,0		1.087,3	1.087,3	0,0
Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	38	27/6	13,2	13,2	0,0	0,0	0,0		13,2	13,2	0,0
Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	415	27/6	2,1	2,1	0,0	0,0	0,0		2,1	2,1	0,0
Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	52	27/6	0,1	0,1	0,0	0,0	0,0		0,1	0,1	0,0
Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	65	30/6	48,5	48,5	0,0	5,9	5,9	0,0	54,5	54,5	0,0
Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	186	2/7	1.457,5	1.457,5	0,0	0,0	0,0		1.457,5	1.457,5	0,0
Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	189	3/7	2.883,1	2.883,1	0,0	0,0	0,0		2.883,1	2.883,1	0,0
Suplementar	Lei	15158	4/7	0,0	0,0		816,6	0,0	-816,6	816,6	0,0	-816,6
Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	199	11/7	410,8	410,8	0,0	0,0	0,0		410,8	410,8	0,0
Créditos publicados dentro dos limites				35.790,4	23.346,5	-12.443,9	24.163,1	15.605,2	-8.557,9	59.953,5	38.951,7	-21.001,8

Fonte/Elaboração: SOF/MPO.

88. Pela observação da tabela acima conclui-se que houve suplementação de R\$ 12.443,9 milhões em dotação sujeita aos limites individualizados. A referida suplementação, efetivada por meio da Portaria GM/MPO nº 140, de 28 de maio de 2025, corresponde à ampliação do limite do Poder Executivo em decorrência do resultado da diferença entre a correção calculada com base na variação acumulada do IPCA no período de doze meses encerrado em junho de 2024 e o valor apurado em doze meses ao final do exercício de 2024, conforme estabelecido pelo § 1º do art. 4º da LC nº 200/2023.

89. Dessa forma, os créditos publicados até o dia 14/07/2025 respeitam os limites individualizados do Poder Executivo, uma vez que o único acréscimo na dotação autorizada sujeita aos limites individualizados refere-se ao crédito da diferença de variação do IPCA entre os dois períodos supramencionados.

6.2 Limites Individualizados dos Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU

90. Os Poderes Legislativo, Judiciário, o MPU e a DPU exercem seus próprios controles na abertura de créditos adicionais e na definição de limites de pagamento e movimentação financeira, de tal forma a cumprirem os limites individualizados. Assim sendo, poderão elaborar atos ou demonstrativos próprios para evidenciar a gestão orçamentária e financeira compatíveis com os referidos limites.

91. Tendo em vista a necessidade de dar cumprimento imediato à decisão do STF, no âmbito da ADI nº 7641, fez-se necessário recalcular a base de partida inicial das dotações orçamentárias do Poder Judiciário constantes da Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, conforme os critérios estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 3º da LC 200/2023, e aplicar os índices de correção para os exercícios de 2024 e 2025.

92. Ademais, diante do entendimento do relator Min. Alexandre de Moraes, que rejeitou os argumentos dos embargos de declaração baseados no critério do art. 3º da Portaria SOF/ME nº 14.956, de 2021, considerou-se que devem ser excepcionalizadas dos limites individualizados dos órgãos do Poder Judiciário as despesas custeadas com as receitas próprias e de convênios, classificadas sob o código de fontes de recursos “027 – Serviços Afetos às Atividades Específicas da Justiça”, “050 - Recursos Próprios Livres da UO”, “051 - Recursos Próprios da UO para Aplicação Exclusiva em Despesas de Capital”, “052 – Recursos Livres da UO”, “081 – Convênios” e “138 - Melhoria da Prestação Jurisdicional”. Complementarmente, também serão apresentados os cálculos demonstrativos de qual seria o cenário fiscal, caso a decisão definitiva do STF quanto aos embargos de declaração aponte para a não retirada das fontes “027 – Serviços Afetos às Atividades Específicas da Justiça” e “052 – Recursos Livres da UO”.

93. A Tabela abaixo compara a base de cálculo utilizada à época da elaboração do PLOA-2025 com a base de cálculo atualizada conforme determinação do STF na ADI nº 7641 e o

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias

3º bimestre de 2025

entendimento exposto no relatório do Min. Alexandre de Moraes a respeito dos embargos de declaração:

Tabela 14: Base de cálculo dos limites individualizados do Poder Judiciário, conforme ADI nº 7641 e o entendimento exposto no relatório do Min. Alexandre de Moraes

Discriminação	Base 2023	Fontes 27, 50, 51, 52, 81 e 138	Base 2023 sem Fontes do Poder Judiciário	R\$ milhões	
				Atualização da Base 2024	Atualização da Base 2025
	[A]	[B]	[C] = [A] - [B]	[D] = [C] x [3,16%] x [1,7%]	[E] = [D] x [4,23%] x [2,5%]
PODER JUDICIÁRIO	53.485,09	1.117,92	52.367,16	54.940,34	58.695,92
Supremo Tribunal Federal	798,25	29,55	768,70	806,47	861,60
Superior Tribunal de Justiça	1.876,25	52,14	1.824,12	1.913,75	2.044,57
Justica Federal	13.841,65	204,98	13.636,67	14.306,73	15.284,71
Justica Militar da União	674,40	19,19	655,21	687,40	734,39
Justica Eleitoral	9.120,95	230,65	8.890,31	9.327,15	9.964,73
Justica do Trabalho	23.567,59	508,45	23.059,13	24.192,19	25.845,91
Justica do DF e Territórios	3.333,51	72,98	3.260,54	3.420,75	3.654,59
Conselho Nacional de Justiça	272,49	0,00	272,49	285,88	305,42

Fonte/Elaboração: SOF/MPO.

94. As despesas que compõem a base de 2023, considerando-se o ajuste decorrente da decisão do STF na ADI nº 7641, bem como o relatório do Min. Alexandre de Moraes sobre os embargos de declaração, totalizaram R\$ 52.367,2 milhões. A partir desse valor, foram aplicados os seguintes fatores de correção: variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurada entre julho de 2022 e junho de 2023, calculada em 3,16%; e crescimento real de 1,70%, correspondente a 70% do crescimento real da receita primária, calculada em 2,43%. Tais correções resultaram na nova referência do limite de despesas primárias para 2024 de R\$ 54.940,3 milhões.

95. O novo limite de despesas primárias para o Poder Judiciário de 2025, no valor de R\$ 58.695,9 milhões, representa uma redução de R\$ 1.253,0 milhões em relação ao previsto na LOA-2025. Para chegar a este montante, a base de 2024 foi corrigida pela variação do IPCA, apurada entre julho de 2023 e junho de 2024, calculada em 4,23%; e crescimento real de 2,50%, correspondente ao limite máximo de variação real da despesa estabelecido na LC 200/2023 tendo em vista que 70% do crescimento real da receita primária, calculada em 5,78%, supera o valor de 2,50%.

96. Caso a decisão definitiva do STF quanto aos embargos de declaração seja no sentido de restringir o conceito de receitas próprias àquelas listadas no art. 3º da Portaria SOF/ME nº 14.956, 2021, o qual não contempla as fontes “027 – Serviços Afetos às Atividades Específicas da Justiça” e “052 – Recursos Livres da UO”, os limites individualizados dos órgãos do Poder Judiciário para 2025 passariam a ser os demonstrados na tabela a seguir:

Tabela 15: Base de cálculo dos limites individualizados dos órgãos do Poder Judiciário, excluindo-se somente as fontes “050 - Recursos Próprios Livres da UO”, “051 - Recursos Próprios da UO para Aplicação Exclusiva em Despesas de Capital”, “081 – Convênios” e “138 - Melhoria da Prestação Jurisdicional”.

Discriminação	Base 2023	Fontes 50, 51, 81 e 138	Base 2023 sem Fontes do Poder Judiciário	R\$ milhões	
				Atualização da Base 2024	Atualização da Base 2025
	[A]	[B]	[C] = [A] - [B]	[D] = [C] x [3,16%] x [1,7%]	[E] = [D] x [4,23%] x [2,5%]
PODER JUDICIÁRIO	53.485,09	358,29	53.126,80	55.737,30	59.547,37
Supremo Tribunal Federal	798,25	0,01	798,24	837,46	894,71
Superior Tribunal de Justiça	1.876,25	0,01	1.876,24	1.968,43	2.102,99
Justica Federal	13.841,65	0,00	13.841,65	14.521,79	15.514,46
Justica Militar da União	674,40	4,70	669,70	702,61	750,64
Justica Eleitoral	9.120,95	0,00	9.120,95	9.569,13	10.223,25
Justica do Trabalho	23.567,59	318,09	23.249,50	24.391,91	26.059,28
Justica do DF e Territórios	3.333,51	35,48	3.298,03	3.460,09	3.696,61
Conselho Nacional de Justiça	272,49	0,00	272,49	285,88	305,42

Fonte/Elaboração: SOF/MPO.

97. Neste caso, o novo limite de despesas primárias de 2025 do Poder Judiciário, calculado aplicando-se as mesmas regras e índices do caso anterior, chegaria a R\$ 59.547,4 milhões, R\$ 401,6 milhões menor que o limite previsto na LOA-2025.

98. Ressalta-se que, após decisão definitiva dos embargos de declaração, será elaborada Nota Técnica conjunta SOF/STN a fim de detalhar a revisão da base de cálculo do Poder Judiciário.

99. Destaca-se ainda que, nos termos do § 4º do art. 68 da LDO 2025, os limites de pagamento aplicáveis às despesas orçamentárias e aos restos a pagar dos órgãos listados nos incisos I a V do caput do art. 3º da LC nº 200, de 2023 não poderão ultrapassar seus respectivos limites individualizados.

6.3 Demonstração da compatibilidade do resultado desta avaliação com o Limite de Despesas

100. A LOA-2025 foi aprovada respeitando o limite estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 2023, de R\$ 2.248.990,0 milhões, calculado conforme atualização dos filtros, detalhada e fundamentada na Nota Técnica Conjunta SOF/STN nº 1016/2024, elaborada para atender às demandas de alguns Órgãos solicitando o enquadramento de unidades específicas nas hipóteses previstas no inciso IV do § 2º do referido artigo, para ampliar o rol de fontes próprias de algumas unidades contempladas no mesmo dispositivo, bem como dar cumprimento às decisões do STF no julgamento das ADIs nºs 7047 e 7064.

101. Conforme demonstrado na subseção anterior, a base de cálculo dos limites individualizados foi revista para dar imediato cumprimento à ADI nº 7641 e ao relatório do Min. Alexandre de Moraes sobre os embargos de declaração, de modo que estes passaram a totalizar R\$ 2.247,73 bilhões, o que resultou também na redução de R\$ 1.253,0 milhões no limite individualizado do Poder Judiciário em relação à LOA-2025.

102. Ressalta-se que há previsão no §1º do art. 4º da LC 200/2023 de abertura de crédito adicional, no âmbito do Poder Executivo, em decorrência de diferença na base de cálculo da variação do IPCA.

103. Tais despesas estão sendo calculadas a partir da aplicação, sobre a base do Poder Executivo (R\$ 2.023.398,5 milhões), da diferença entre a variação do IPCA apurado entre julho de 2023 e junho de 2024 (4,23%) e aquela apurada para janeiro a dezembro de 2024 (4,83%), resultando no valor de R\$ 12.443,9 milhões.

104. Com base nas atualizações constantes neste relatório, e já considerado o acréscimo citado, conclui-se que a projeção atual das despesas primárias está R\$ 10.747,6 milhões acima do limite das dotações orçamentárias estabelecido para 2025. Considerando-se o bloqueio efetivado após a Avaliação do 2º bimestre, no valor de R\$ 10.639,9 milhões, será necessário um bloqueio adicional de R\$ 107,8 milhões nas despesas primárias da União, conforme demonstrado a seguir:

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias

3º bimestre de 2025

Tabela 16: Demonstração da compatibilidade desta avaliação com o limite de despesas.

R\$ milhões				
Discriminação	LOA 2025 (a)	Avaliação 2º Bimestre (b)	Avaliação 3º Bimestre (c)	Variação (d) = (c) - (b)
TOTAL DE DESPESAS (ORÇAMENTÁRIAS)	2.941.363,6	2.984.067,8	2.987.351,3	3.283,5
I. DESPESAS NÃO SUJEITAS AO LIMITE	692.529,9	712.052,9	716.422,8	4.369,9
I.1. Transferências por Repartição de Receita (inciso I e IX)	555.626,7	567.747,5	567.032,4	(715,1)
I.2 Despesas Primárias	136.903,2	144.305,4	149.390,4	5.085,0
Pessoal e Encargos Sociais	20.067,3	20.123,6	20.203,3	79,6
Pleitos eleitorais (inciso VIII)	30,6	30,6	30,6	-
FCDF (inciso I)	20.036,7	20.093,0	20.172,6	79,6
Créditos Extraordinários (inciso II)	-	2.037,6	4.726,6	2.689,0
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	191,0	191,0	191,0	-
Pleitos eleitorais (inciso VIII)	191,0	191,0	191,0	-
Sentenças Judiciais e Precatórios	52.708,2	54.203,2	54.203,2	-
Sentenças Judiciais e Precatórios Parcelados e do Fundef (inciso VI e Encargos decorrentes do §11 do art. 100 da CF (inciso VII)	52.708,2	54.203,2	54.203,2	-
Despesas Discricionárias e OCF	2.132,7	2.890,2	3.043,1	152,9
Doações e acordos firmados p/ reparação de danos de desastre (inc	77,0	94,3	96,9	2,6
ICTs, IFEs, universidades, EBSERH, escolas militares (inciso IV)	1.956,4	2.696,6	2.846,9	150,3
Execução direta de obras e serviços de engenharia (inciso V)	99,3	99,3	99,3	-
Encargos decorrentes do § 21 do art. 100 da CF (inciso VII)	-	-	-	-
Complementação ao Fundeb (inciso I)	57.004,2	60.050,0	60.494,1	444,1
Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital) (inciso I)	4.799,8	4.779,2	4.716,6	(62,6)
Despesas do Poder Judiciário financiadas com fontes próprias (ADI 764	-	30,5	1.812,5	1.782,0
II. DESPESAS SUJEITAS AO LIMITE	2.248.833,7	2.272.014,9	2.270.928,5	(1.086,4)
Benefícios Previdenciários	1.006.265,1	1.021.847,4	1.021.944,3	96,9
Pessoal e Encargos Sociais	389.739,3	389.440,1	387.395,0	(2.045,1)
Abono e Seguro Desemprego	88.099,9	88.644,4	88.833,8	189,3
Anistiados	211,6	211,6	211,6	-
Apoio Financeiro aos Municípios / Estados	787,0	787,0	787,0	-
Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	1.865,1	1.715,1	1.715,1	-
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	118.762,9	121.524,9	124.423,7	2.898,9
Complemento para o FGTS	56,7	43,7	78,0	34,3
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	20.183,6	20.248,9	19.054,8	(1.194,1)
Lei Kandir e FEX / ADO 25	4.000,0	4.000,0	4.000,0	-
Emendas Impositivas	38.878,5	38.878,5	38.878,5	-
Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	13.484,2	13.852,9	13.853,3	0,4
Subsídios, Subvenções e Proagro	21.796,1	26.266,2	25.405,3	(860,9)
Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	109,6	86,7	100,6	14,0
Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012)	1.920,3	1.760,6	1.766,4	5,8
Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-
Despesas com Controle de Fluxo	542.673,8	542.707,0	542.481,3	(225,7)
Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo	362.454,2	362.610,8	362.388,0	(222,9)
Despesas Discricionárias	180.219,6	180.096,2	180.093,3	(2,9)
III. LIMITE = III_[t-1] * (1+IPCA) * (1+ cresc. real)	2.248.990,0	2.248.931,1	2.247.737,0	(1.194,1)
IV. ESPAÇO (+) / AJUSTE (-) CONFORME LIMITE [III - II]	156,3	(23.083,8)	(23.191,5)	(107,8)
V. LIMITE Legislativo/Judiciário/MPU/DPU	87.277,1	87.218,2	86.024,0	(1.194,1)
VI. LIMITE Poder Executivo [III - V]	2.161.713,0	2.161.713,0	2.161.713,0	0,0
VII. ACRÉSCIMO LIMITE EXECUTIVO (DIFERENÇA IPCA)		12.443,9	12.443,9	-
VIII. LIMITE TOTAL COM ACRÉSCIMO IPCA [III + VII]	2.248.990,0	2.261.375,0	2.260.180,9	(1.194,1)
IX. ESPAÇO (+) / AJUSTE (-) com acréscimo IPCA [VIII - II]	156,3	(10.639,9)	(10.747,6)	(107,8)

Fonte: conforme Matriz de Responsabilidades. Elaboração: SOF/MPO.

105. Sendo assim, no âmbito do Poder Executivo, com esse encaminhamento, haverá bloqueio de despesas no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira – DPOF a ser publicado ao final do corrente mês, em atendimento ao art. 67 da LDO-2025.

106. Convém observar que o disposto no § 7º do art. 3º da LC nº 200, de 2023, estabelece que os limites financeiros, inclusive dos demais Poderes, não podem ultrapassar os limites

orçamentários de que trata o caput do referido art. 3º, exceto quando as estimativas de receitas e despesas durante o exercício indicarem que não haverá comprometimento na obtenção da meta de resultado primário da União, observados os intervalos de tolerância de que trata o inciso IV do § 5º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Conforme explanado, este Relatório não aponta limitação de empenho e movimentação financeira, tendo em vista que o resultado primário projetado é superior ao limite inferior do intervalo de tolerância da meta de resultado primário. Entretanto, a fim de assegurar o cumprimento da meta estabelecida na LDO e que neste estágio do exercício anual é prudente aguardar a efetiva realização de receitas não recorrentes previstas, este relatório considera que os limites financeiros, inclusive dos demais Poderes, não ultrapassam os limites orçamentários.

7. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 167, INCISO III (REGRA DE OURO) E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ART. 42 (ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO)

107. A Constituição Federal no seu art. 167, inciso III, estabeleceu a chamada “regra de ouro” que veda *“a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta”*. A Regra de Ouro repercute na programação financeira do governo federal por meio da gestão das disponibilidades para financiamento das despesas.

108. Para o ano de 2025, o cenário atual do Tesouro Nacional para a execução orçamentária resulta em uma estimativa de insuficiência da margem da regra de ouro, da ordem de R\$ 3,0 bilhões. Essa estimativa leva em conta a utilização de recursos financeiros a serem disponibilizados para o pagamento de dívida pública, dos quais se destacam o superávit financeiro das fontes orçamentárias exclusivas para o pagamento da dívida pública já apurado e divulgado pela Portaria STN/MF nº 347, de 18/02/2025. Os detalhes desse cenário podem ser observados na tabela a seguir.

109. É importante destacar também que a Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025 (Lei Orçamentária Anual para 2025 - LOA 2025), conforme disposto em seu art. 3º, § 2º, contém ainda um conjunto de despesas a serem realizadas com fonte de operação de crédito que está condicionado à aprovação de crédito suplementar por maioria absoluta do Congresso Nacional (previsto no dispositivo constitucional da regra de ouro), totalizando atualmente o valor R\$ 66,7 bilhões (despesas com grupo fonte 9).

110. Ressalte-se que a projeção da mencionada insuficiência para a margem da regra de ouro considera a possibilidade de remanejamento futuro de fontes disponíveis, para atender as despesas atualmente condicionadas, conforme autorizado pelo art. 22, § 3º da Lei nº 15.080/2024 (LDO 2025).

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias
3º bimestre de 2025

Tabela 17: Projeção da Suficiência da Regra de Ouro (Despesa de Capital – Receitas de Operações de Créditos) em 2025 - R\$ Bilhões – A preços correntes³

Cenário Regra de Ouro	2º Bimestre	3º Bimestre
Receitas de Operações de Crédito Consideradas (I = a - b)	2.069,9	2.016,8
Receitas de Operações de Crédito do Exercício (a)	2.510,4	2.527,5
(-) Variação da Sub-conta da Dívida (b)	440,5	510,7
Despesas de Capital (II)†	2.030,0	2.013,8
Investimentos†	75,7	71,7
Inversões Financeiras†	156,7	155,4
Amortizações	1.797,6	1.786,7
Margem da Regra de Ouro (III = II - I)	-39,8	-3,0

† As Despesas de Capital são consideradas pela sua execução orçamentária, que corresponde às despesas liquidadas no exercício ou inscritas em restos a pagar não processados. Esses valores podem diferir de outras estatísticas fiscais onde, por exemplo, as despesas podem ser apresentadas por seus valores pagos.

† A linha Investimentos corresponde à classificação orçamentária do Grupo Natureza de Despesa (GND) = 4, e a de Inversões Financeiras corresponde ao GND = 5. Esses valores podem diferir de outras estatísticas fiscais, onde parte das Inversões Financeiras, particularmente aquelas que afetam o resultado primário, são classificadas como Investimentos.

Fonte/elaboração: Tesouro Nacional

111. O cenário atual para a regra de ouro na execução orçamentária foi atualizado em relação às expectativas divulgadas anteriormente, tendo em vista as mais recentes projeções econômicas, bem como a atualização dos dados orçamentários realizados. Ressalte-se que utilizamos um cenário base de projeção, e, portanto, não contempla incertezas inerentes às variáveis que compõem o cálculo. Tais incertezas podem levar a variações nos valores projetados, bem como na margem final apurada. Destacamos a seguir as principais alterações.

- Aumento da previsão das Receitas de Operações de Crédito do exercício no valor de R\$ 17,1 bilhões, decorrente do aumento da expectativa do total de emissões de títulos no exercício. A projeção deste relatório considera o atual cenário base para as emissões da dívida interna e externa, que poderá ser revisto nos próximos meses, observadas as condições de mercado para as emissões. Contudo, a variação desse fator é neutra para a margem da regra de ouro, uma vez que variações no montante das emissões se refletem na variação da subconta da dívida no mesmo montante.
- Redução da previsão das Amortizações no valor de R\$ 10,9 bilhões, principalmente devido à revisão de cenários. Tal variação é neutra para a regra de ouro, pois se reflete também na variação da subconta da dívida em valor equivalente.

³ Este é um cenário base de projeção, e, portanto, não contempla incertezas inerentes às variáveis que compõem o cálculo. Tais incertezas podem levar a variações significativas nos valores projetados, bem como na margem final apurada.

- c) Redução da estimativa de Investimentos e Inversões Financeiras em aproximadamente R\$ 5,3 bilhões em decorrência de atualização das suas dotações orçamentárias.
- d) Aumento da projeção da Variação da subconta da Dívida no valor de R\$ 70,1 bilhões. Esse é o resultado líquido da previsão da variação em ingressos (aumento nas Receitas de Operações de Crédito em R\$ 17,1 bilhões) e previsão da variação de saídas na referida subconta, das quais destacamos a variação das Amortizações (redução de R\$ 10,9 bilhões).

112. A adoção de medidas para liberar fontes existentes que estão indisponíveis no caixa, principalmente devido a vinculações, poderia criar meios adicionais para a execução de despesas orçamentárias que, de outra forma, teriam que ser financiadas por meio de emissão de dívida. Tais medidas tornam-se ainda mais importantes, tendo em vista o cenário desafiador para o cumprimento da regra de ouro nos próximos anos.

113. O art. 42 da LRF veda ao “titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito”. Cabe ressaltar que, embora a Secretaria do Tesouro Nacional acompanhe permanentemente o atendimento ao art. 42 da LRF, este dispositivo legal, assim como seu correspondente no código penal (art. 359-C), se aplica explicitamente apenas aos últimos oito meses do mandato do titular de cada Poder ou órgão.

114. Até 2017, a apuração e demonstração do cumprimento do art. 42 da LRF pelo Governo Federal vinha sendo feita quadrimestralmente no anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal - RGF, intitulado “DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR”. A partir de 2018, com o intuito de monitorar de forma mais tempestiva a situação das disponibilidades de caixa sob a ótica do art. 42, a Secretaria do Tesouro Nacional passou a publicar mensalmente no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO uma tabela, intitulada “DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE E FLUXO”.

115. Apesar da maior tempestividade no monitoramento do art. 42 da LRF trazida pela tabela no RREO, o citado demonstrativo não fornece informação suficiente para que a Administração Federal seja capaz de monitorar e se antecipar a um possível descumprimento do art. 42 da LRF. Isto ocorre porque o demonstrativo contábil citado representa a situação da suficiência de caixa no momento de sua apuração, não estimando a situação ao final do exercício corrente.

116. Para ser capaz de, em harmonia com o art. 1º, parágrafo 1º, da LRF, prevenir riscos e corrigir desvios referentes ao descumprimento do art. 42, a Secretaria do Tesouro Nacional desenvolveu internamente metodologia de estimativa adaptada ao Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa, de modo a permitir avaliação gerencial da situação esperada das disponibilidades ao final do exercício corrente⁴. Assim, considerando os dados realizados disponíveis até o mês de junho e as previsões para os demais meses compatíveis com este Relatório de Avaliação, realizadas de acordo com a metodologia supracitada, o disposto no art. 42 da LRF deve ser cumprido

⁴ Nota Técnica SEI nº 3117/2023/MF

com margem líquida de R\$ 78,4 bilhões (cômputo de todos os Poderes da União e Ministério Público) nas fontes não vinculadas/ordinárias, mantidas as premissas atuais e informações orçamentárias disponíveis no SIAFI até a presente data.

**ANEXO I – ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS
ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 2025
(Exceto AFRMM, CPSS e Receitas Previdenciárias)
NOTA METODOLÓGICA – 21/07/25**

I. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A presente estimativa de arrecadação dos impostos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB (exceto receitas previdenciárias) foi elaborada, para o ano de 2025, tomando-se por base a arrecadação efetivamente realizada dos meses de janeiro a junho de 2025 e as estimativas de arrecadação para o período de julho a dezembro de 2025 aplicando-se os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica – SPE em 04/07/25 e as modificações na legislação tributária.

Os parâmetros básicos principais de 04/07/25 e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2025 em relação a 2024, foram os seguintes:

Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP):.....	5,64%
PIB:.....	2,54%
Taxa Média de Câmbio:	5,69%
Taxa de Juros (Over):	31,73%
Massa Salarial:	12,08%

À arrecadação-base foram aplicados, mês a mês e por tributo, os indicadores específicos relativos a preço, quantidade e efeitos decorrentes de alterações da legislação tributária. Nos tributos para os quais não se dispõe de indicadores específicos e naqueles que se ajustam melhor aos indicadores gerais, utilizou-se, como indicador de preço, um índice ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI) e, como indicador de quantidade, o PIB.

Assim o valor da previsão da arrecadação das receitas administradas pela RFB, exceto AFRMM, CPSS e receitas previdenciárias, para o ano de 2025, está estruturado na tabela abaixo.

**PREVISÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB
(EXCETO AFRMM, CPSS E PREVIDENCIÁRIA)
PERÍODO: 2025**

UNIDADE: R\$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1) JUL-DEZ (PREVISÃO DA RECEITA BRUTA)	1.021.366
1.1) PREVISÃO FLUXO ORIGINAL	982.147
1.2) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	31.886
1.3) TRANSAÇÕES TRIBUTÁRIAS (PGFN)	7.332
1.4) MEDIDAS DE ARRECADAÇÃO	-
2) JAN-JUN (ARRECADAÇÃO EFETIVA DA RECEITA BRUTA)	1.001.430
3) JAN-DEZ (ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA BRUTA (1 + 2))	2.022.796
4) JAN-DEZ (RESTITUIÇÕES)	(149.298)
5) JAN-DEZ (ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA LÍQUIDA (3 - 4))	1.873.499

A seguir, o detalhamento da planilha básica (anexa) que consolida as planilhas mensais por tributo.

DETALHAMENTO (PLANILHA BÁSICA – EFEITOS)

A) CORREÇÃO DE BASE:

Para fins de projeção foi efetuada correção de base, retirando os acréscimos a título de receitas extraordinárias observadas em 2024. A seguir são apresentados os ajustes efetuados na base da arrecadação para fins de projeção.

- 1) I. Importação: (-R\$ 15 milhões)**
 - Transação Tributária, no âmbito da PGFN, considerada nas estimativas de 2024;
- 2) I. Exportação: (-R\$ 4 milhões)**
 - Normalização da base;
- 3) IPI-Fumo: (+R\$ 119 milhões)**
 - Ajuste da base em função das alterações nas alíquotas do IPI sobre cigarros, em 2024;
- 4) IPI-Outros: (-R\$ 498 milhões)**
 - Transação Tributária, no âmbito da PGFN, considerada nas estimativas de 2024;
- 5) IRPF: (-R\$ 492 milhões)**
 - Ajuste da base em função da tributação das offshore, em 2024;
- 6) IRPJ: (-R\$ 9.607 milhões)**
 - A Receita das subvenções foi tratada, em 2024, como medidas adicionais. Em 2025 está sendo tratada como efeito na legislação;
 - Transação Tributária, no âmbito da PGFN, considerada nas estimativas de 2024;
- 7) IRRF-Outros Rendimentos: (-R\$ 350 milhões)**
 - Transação Tributária, no âmbito da PGFN, considerada nas estimativas de 2024;
- 8) IOF: (-R\$ 26 milhões)**
 - Transação Tributária, no âmbito da PGFN, considerada nas estimativas de 2024;
- 9) ITR: (-R\$ 51 milhões)**
 - Transação Tributária, no âmbito da PGFN, considerada nas estimativas de 2024;
- 10) COFINS: (-R\$ 6.771 milhões)**
 - Arrecadação Atípica em 2024;
 - A Receita das subvenções foi tratada, em 2024, como medidas adicionais. Em 2025 está sendo tratada como efeito na legislação;

11) PIS/PASEP: (-R\$ 1.364 milhões)

- Arrecadação Atípica em 2024;
- A Receita das subvenções foi tratada, em 2024, como medidas adicionais. Em 2025 está sendo tratada como efeito na legislação;
- Transação Tributária, no âmbito da PGFN, considerada nas estimativas de 2024;

12) CSLL: (-R\$ 3.611 milhões)

- Arrecadação Atípica em 2024;
- A Receita das subvenções foi tratada, em 2024, como medidas adicionais. Em 2025 está sendo tratada como efeito na legislação;
- Transação Tributária, no âmbito da PGFN, considerada nas estimativas de 2024;

13) CIDE-Combustíveis: (-R\$ 1 milhão)

- Transação Tributária, no âmbito da PGFN, considerada nas estimativas de 2024;

14) Outras Receitas Administradas-Loterias: (+R\$ 964 milhões)

- Normalização da base, pela média, em razão do comportamento de loterias em 2025;

15) Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: (-R\$ 1.809 milhões)

- Arrecadação Atípica em junho de 2024;

16) Outras Receitas Administradas-Demais: (-R\$ 2.119 milhões)

- Transação Tributária, no âmbito da PGFN, considerada nas estimativas de 2024;
- Normalização da base, pela média.

B) EFEITO PREÇO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

1) Imposto de Importação: 0,9902; Imposto de Exportação: 0,9911; IPI-Vinculado à Importação: 0,9904; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 0,9878

- Variação da taxa média de câmbio.

2) IPI-Fumo; IPI-Bebidas e CIDE-Combustíveis: 1,0000

- O imposto é fixo por unidade de medida do produto. Portanto, o preço não interfere no valor do imposto.

3) IPI-Automóveis: 1,0448

- Índice de preço específico do setor.

4) IPI-Outros: 1,0573

- Índice de preço da indústria de transformação.

5) IRPF: 1,0817

- Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2024. Incorpora variação de preço e de quantidade;
 - Ganhos em Bolsa: sem variação;
 - Demais: Índice Ponderado (IER) de 2025.
- 6) IRPJ: 1,0526 e CSLL: 1,0525**
- Declaração de Ajuste: Índice Ponderado (IER) de 2024;
 - Demais: Índice Ponderado (IER) de 2025.
- 7) IRRF-Rendimentos do Trabalho: 1,1321**
- Setor privado: crescimento da massa salarial;
 - Setor público: variação da folha de pagamento dos servidores públicos. Incorpora variação de preço e de quantidade.
- 8) IRRF-Rendimentos do Capital: 1,1360**
- Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação da taxa de juros “over”;
 - Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
 - Fundos de Renda variável: sem variação;
 - SWAP: Câmbio;
 - Demais: Índice Ponderado (IER).
- 9) IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 1,0048**
- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
 - Demais: Câmbio.
- 10) IRRF-Outros Rendimentos: 1,0522; IOF: 1,0509; ITR: 1,0329; COFINS: 1,0521; PIS/PASEP: 1,0521; FUNDAF: 1,0510; Outras Receitas Administradas-Receitas de Loterias: 1,0511 e Outras Receitas Administradas-Demais: 1,0510**
- Índice Ponderado (IER).

C) EFEITO QUANTIDADE (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

- 1) I. Importação: 1,0984 e IPI-Vinculado à Importação: 1,0984**
- Variação, em dólar, das importações.
- 2) IPI-Fumo: 1,0000**
- Vendas de cigarros ao mercado interno.
- 3) IPI-Bebidas: 1,0237**
- Produção física de bebidas.
- 4) IPI-Automóveis: 1,0776**

- Vendas de automóveis nacionais ao mercado interno.
- 5) IPI-Outros: 1,0100**
 - Produção física da indústria de transformação.
- 6) IRPF: 1,0123**
 - Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2024 já considerado no efeito-preço;
 - Ganhos em Bolsa: Sem variação;
 - Demais: PIB de 2025.
- 7) IRPJ: 1,0242 e CSLL: 1,0242**
 - Declaração de ajuste: PIB de 2024;
 - Demais: PIB de 2025.
- 8) IRRF- Rendimentos do Trabalho: 1,0000**
 - Crescimento da massa salarial já considerado no efeito-preço.
- 9) IRRF-Rendimentos do Capital: 1,1008**
 - Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação das aplicações financeiras;
 - Fundos de Renda variável: sem variação;
 - Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
 - Demais: PIB.
- 10) IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 1,0309**
 - Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
 - Demais: PIB.
- 11) CIDE-Combustíveis: 1,0453**
 - Variação no volume comercializado de gasolina e diesel. O efeito dessa variação é ponderado pela alíquota ad-rem em vigor. A alíquota aplicável ao Diesel foi reduzida para zero, com efeitos a partir do mês de julho de 2018 (Decreto nº 9.391/18);
- 12) I. Exportação: 1,0235; IRRF-Outros Rendimentos: 1,0240; IOF: 1,0235; COFINS: 1,0240; PIS/PASEP: 1,0240; FUNDAF: 1,0235; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 1,0235 e Outras Receitas Administradas-Demais: 1,0235**
 - PIB.

D) EFEITO LEGISLAÇÃO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

- 1) I. Importação: 0,9974**

- Variação de alíquotas médias. As alíquotas médias podem variar mesmo que não haja alteração das alíquotas da tabela do imposto constantes da TEC;
 - Lei 14.968/2024 que tratou de alterações na política para o setor de semicondutores (Padis);
- 2) IPI-Fumo: 1,3012**
- Elevação das alíquotas específicas e do preço mínimo aplicável - Decreto 12.127/24;
- 3) IPI-Bebidas: 0,9923**
- Efeito da recomposição da base pela postergação de tributos, em 2024, em razão da calamidade no Rio Grande do Sul;
- 4) IPI-Automóveis: 0,9950**
- Efeito da recomposição da base pela postergação de tributos, em 2024, em razão da calamidade no Rio Grande do Sul;
- 5) IPI-Vinculado à Importação: 0,9338**
- Variação de alíquotas médias;
- 6) IPI-Outros: 0,9899**
- Efeito da recomposição da base pela postergação de tributos, em 2024, em razão da calamidade no Rio Grande do Sul;
- 7) IRPF: 1,0328**
- Lei 14.754/23 que tratou da tributação no exterior;
 - Medida Provisória 1.280/24 que prorrogou o prazo para a utilização do Recine;
 - Portaria Interministerial MF/MS nº039, de 18/12/2024, que fixou o valor máximo do Pronon/PCD no exercício de 2025;
- 8) IRPJ: 1,0415**
- Lei 14.789/23 que dispôs sobre o tratamento a ser dado para a subvenção para investimentos;
 - Alteração da Legislação do Perse – Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos – Lei 14.859/24;
 - Autorização de concessão de quotas diferenciadas de depreciação acelerada para máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos destinados ao ativo imobilizado e empregados em determinadas atividades econômicas– Lei 14.781/24;
 - Prorrogação dos benefícios das regiões da SUDAM/Sudene – Lei 14.753/23;
 - Lei 14.968/2024 que tratou de alterações na política para o setor de semicondutores (Padis);
 - Portaria Interministerial MF/MS nº039, de 18/12/2024, que fixou o valor máximo do Pronon/PCD no exercício de 2025;

- Medida Provisória 1.280/24 que prorrogou o prazo para a utilização do Recine;
- 9) IRRF-Rendimentos do Trabalho: 0,9691**
- Correção da Tabela do IRPF – Medida Provisória 1.294/25;
- 10) IRRF-Rendimentos do Capital: 0,9979**
- Letra de Crédito do Desenvolvimento (LCD) aplicando alíquota zero (0%) – Lei nº 14.937/24;
- 11) IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 0,9981**
- Efeito da recomposição da base pela postergação de tributos, em 2024, em razão da calamidade no Rio Grande do Sul;
- 12) IRRF-Outros Rendimentos: 0,9954**
- Efeito da recomposição da base pela postergação de tributos, em 2024, em razão da calamidade no Rio Grande do Sul;
- 13) IOF: 1,2072**
- Redução escalonada das alíquotas incidentes sobre as operações de câmbio – Decreto 11.153/22;
 - Redução à zero das alíquotas do IOF seguro no SPVAT – Decreto 12.132/24;
 - Lei 14.968/2024 que tratou de alterações na política para o setor de semicondutores (Padis);
 - Medida liminar, no âmbito da ADC 96, que restabeleceu a eficácia do Decreto 12.499/25, com a exceção do art. 7º §§15, 23 e 24 do Decreto 6.306/2007.
- 14) COFINS: 1,0051**
- Alteração da Legislação do Perse – Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos – Lei 14.859/24;
 - Lei 14.943/24 que estendeu ao farelo e óleo de milho o mesmo tratamento concedido à soja, relativamente à incidência do PIS e da Cofins;
 - Lei 14.789/23 que dispôs sobre o tratamento a ser dado para a subvenção para investimentos;
 - Lei 14.902/24 – Crédito Presumido para o setor de transportes;
 - Lei 14.948/24 – Institui o marco legal do hidrogênio de baixa emissão de carbono – Regime Especial de Incentivos para a produção de Hidrogênio de baixa emissão (Rehidro);
 - Elevação das alíquotas específicas e do preço mínimo aplicável aos cigarros - Decreto 12.127/24;
 - Lei 14.968/2024 que tratou de alterações na política para o setor de semicondutores (Padis);
 - Medida Provisória 1303/25 - Alteração de alíquotas da CSLL para instituições do sistema financeiro;
- 15) PIS/PASEP: 1,0028**

- Alteração da Legislação do Perse – Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos – Lei 14.859/24;
- Lei 14.943/24 que estendeu ao farelo e óleo de milho o mesmo tratamento concedido à soja, relativamente à incidência do PIS e da Cofins;
- Lei 14.789/23 que dispôs sobre o tratamento a ser dado para a subvenção para investimentos;
- Lei 14.902/24 – Crédito Presumido para o setor de transportes;
- Lei 14.948/24 – Institui o marco legal do hidrogênio de baixa emissão de carbono – Regime Especial de Incentivos para a produção de Hidrogênio de baixa emissão (Rehidro);
- Elevação das alíquotas específicas e do preço mínimo aplicável aos cigarros - Decreto 12.127/24;
- Lei 14.968/2024 que tratou de alterações na política para o setor de semicondutores (Padis);

16) CSLL: 1,0506

- Lei 14.789/23 - dispõe sobre o tratamento a ser dado para a subvenção para investimentos;
- Alteração da Legislação do Perse – Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos – Lei 14.859/24;
- Autorização de concessão de quotas diferenciadas de depreciação acelerada para máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos destinados ao ativo imobilizado e empregados em determinadas atividades econômicas– Lei 14.781/24;
- Lei 14.902/24 – Institui o Programa Mobilidade Verde e Inovação (Programa Mover);
- Lei 14.968/2024 que tratou de alterações na política para o setor de semicondutores (Padis);

17) Outras Receitas Administradas-Loterias: 1,0562

- Medida Provisória 1303/25 - Alteração nas regras das Apostas de Quota Fixa;

18) Outras Receitas Administradas-Demais: 0,9727

- Efeito da postergação de tributos em decorrência da decretação de calamidade no Rio Grande do Sul;

E) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

Acrescentou-se, a título de receitas extraordinárias, o valor de **R\$ 31.886 milhões**.

As receitas extraordinárias, como regra, decorrem da recuperação de arrecadação referente a fatos geradores passados, em função da atuação direta da administração tributária, seja pela

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias
3º bimestre de 2025

aplicação de autos de infração, pela cobrança de débitos em atraso, por programas de redução de litígio ou por ações de conformidade tributária.

A tabela a seguir apresenta detalhamento de como as receitas extraordinárias se encontram distribuídas para o período de *julho a dezembro de 2025*.

UNIDADE: R\$ MILHÕES

RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	JUL-DEZ 2025
Transação de Relevante e Disseminada Controvérsia Jurídica (inclui PTTI)	15.809
Recuperação Créditos Inscritos na DAU (PTTI)	9.125
Aprimoramento do sistema de compensação de tributos administrados pela RFB (MP 1303/25)	6.953
TOTAL	31.886

F) TRANSAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Incorporou-se às estimativas de arrecadação os valores estimados pela PGFN de recuperação de créditos por meio da Transação Tributária, aprovada por meio da Lei nº 13.988/20.

**ANEXO II – ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS
ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 2025
(Receitas Previdenciárias)
NOTA METODOLÓGICA – 08/07/2025**

I. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A presente estimativa de arrecadação das contribuições previdenciárias administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB foi elaborada, para o ano de 2025, tomando-se por base a arrecadação efetivamente realizada dos meses de janeiro a junho de 2025 e a prevista para o período de julho a dezembro de 2025, os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica – SPE em 04/07/2025 e as modificações na legislação tributária.

Os parâmetros básicos principais de 04/07/2025 e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2025 em relação a 2024, foram os seguintes:

Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP):.....	5,64%
PIB:.....	2,54%
Massa Salarial:	12,08%
Salário-Mínimo:	7,51%

À arrecadação-base foram aplicados, mês a mês, indicadores específicos relativos a preço, quantidade e efeitos decorrentes de alterações da legislação tributária: IER - Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI), crescimento do PIB, variação da massa salarial, aumento do salário-mínimo e do teto previdenciário.

Assim o valor da previsão da arrecadação das receitas previdenciárias, para o ano de 2025, está estruturado na tabela abaixo.

**PREVISÃO DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS
PERÍODO: 2025**

UNIDADE: R\$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1) JUL-DEZ (PREVISÃO DA RECEITA BRUTA)	400.217
1.1) PREVISÃO FLUXO ORIGINAL	392.587
1.2) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	3.579
1.3) TRANSAÇÕES TRIBUTÁRIAS (PGFN)	4.051
1.4) MEDIDAS DE ARRECADAÇÃO	-
2) JAN-JUN (ARRECADAÇÃO EFETIVA DA RECEITA BRUTA)	343.179
3) JAN-DEZ (ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA BRUTA (1 + 2))	743.395
4) JAN-DEZ (RESTITUIÇÕES)	(32.648)
5) JAN-DEZ (ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA LÍQUIDA (3 - 4))	710.747

A seguir, o detalhamento da planilha básica (anexa) que consolida as planilhas mensais por tributo.

DETALHAMENTO (PLANILHA BÁSICA – EFEITOS)

Discriminação dos efeitos que influenciaram a estimativa de arrecadação da receita previdenciária para o ano de 2025.

A) CORREÇÃO DE BASE: -R\$ 10.098 milhões

- Transações tributárias, arrecadações atípicas e postergação, em 2024, da arrecadação em função da calamidade do Rio Grande do Sul.

B) EFEITO PREÇO: 1,1086 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

- Contribuição incidente sobre folha de pagamento: crescimento da massa salarial. Incorpora variação de preço e de quantidade;
- Contribuição incidente sobre receita/faturamento: índice ponderado (IER).

C) EFEITO QUANTIDADE: 1,0036 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

- Contribuição incidente sobre folha de pagamento: crescimento da massa salarial já considerado no efeito preço;
- Contribuição incidente sobre receita/faturamento: PIB.

D) EFEITO LEGISLAÇÃO: 1,0166 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

- Contribuição incidente sobre folha de pagamento: aumento do salário-mínimo e do teto previdenciário, reoneração escalonada da contribuição patronal dos municípios e da folha de pagamentos.

E) TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA: R\$ 4.051 milhões

Incorporou-se às estimativas de arrecadação os valores estimados pela PGFN de recuperação de créditos por meio da Transação Tributária, aprovada por meio da Lei nº 13.988/20.

F) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: R\$ 3.579 milhões

Incorporou-se às estimativas de arrecadação os valores estimados da Transação de Relevante e Disseminada Controvérsia Jurídica (inclui PTTI), da Recuperação Créditos Inscritos na DAU (PTTI) e do impacto estimado da edição da Medida Provisória nº 1.303/25 (Compensação de Tributos Administrados pela RFB).

ANEXO III – ESTIMATIVA ATUALIZADA DO RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (LDO - 2025, art. 69, § 4º, inciso V)



O resultado primário das empresas estatais federais no conceito “acima da linha” é calculado com base no regime de caixa, no qual são consideradas apenas as receitas genuinamente arrecadadas pelas empresas e descontadas todas as despesas correntes e de capital efetivamente pagas, inclusive dispêndios com investimentos. Excluem-se as amortizações de operações de crédito e as receitas e despesas financeiras.

Os dispêndios das instituições financeiras estatais também não afetam o resultado fiscal, uma vez que, por praticarem apenas intermediação financeira, suas atividades não impactam a dívida líquida do setor público.

Como se pode observar, o resultado primário das estatais é pautado, principalmente, na receita oriunda da venda de bens e serviços e nas demais receitas operacionais e não operacionais. São considerados também os ingressos decorrentes de aportes de capital, bem como de outros recursos não resultantes da tomada de empréstimos e financiamentos junto ao sistema financeiro.

No que se refere às despesas, estas estão distribuídas, principalmente, em:

➤ **“Saídas de Capital”** – incluindo despesas como:

- a) *Arrendamentos*;
- b) *Investimentos no Ativo Imobilizado* - Pagamento pela aquisição de direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da companhia ou da empresa ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram à companhia os benefícios, riscos e controle desses bens;
- c) *Intangível* - Pagamento pela aquisição de ativos não monetários identificáveis sem substância física, adquiridos ou desenvolvidos pela entidade, destinados à manutenção da entidade ou exercidos com essa finalidade, tais como: softwares, patentes e direitos autorais;
- d) *Inversões Financeiras* - Pagamento pela aquisição de ações ou de cotas de capital, em caráter permanente, assim como adiantamentos para futuro aumento de capital e recursos aplicados na obtenção de direitos que não se destinem à manutenção da atividade da empresa, como bens para renda, obras de arte, museu, dentre outros;
- e) *Despesas de Participações* - Saída de recursos decorrentes de prejuízos ou perdas efetivas, apurados por equivalência patrimonial em dependências no exterior, bem como o apurado em sociedade coligada ou controlada, inclusive decorrentes de incentivos fiscais;

f) *Distribuição de Lucros aos Acionistas;*

g) *Redução do Patrimônio Líquido* - Saída de recursos referente a redução do patrimônio líquido, tais como: aquisição de ações em tesouraria, resgate de ações, de partes beneficiárias e redução de capital.

➤ **“Saídas Correntes”**, tendo como itens de despesa:

a) *Pessoal* - planos de cargos e salários de cada empresa estatal e com a política salarial a ser adotada pelo Governo Federal para as negociações dos acordos coletivos de trabalho em 2025;

b) *Dirigentes* - salários, encargos e benefícios de dirigentes;

c) *Conselhos e Comitês Estatutários* - honorários, encargos sociais, previdência complementar e outros gastos com membros dos conselhos, comitês estatutários, conselhos de auditoria e demais conselhos;

d) *Materiais e Produtos* - pagamentos efetuados a fornecedores na aquisição de materiais para a produção, mercadoria para revenda e materiais de consumo em geral;

e) *Serviços de Terceiros* - pagamento de despesas com prestação de serviços de pessoa física ou jurídica, tais como: serviços de consultoria, auditoria, vigilância e segurança;

f) *Tributos, Água, Energia e Gás, Aluguel, Transporte, Viagens, Estagiários e Aprendizizes, Multas, Royalties, Adiantamentos Concedidos*

g) *Arrendamento Mercantil Operacional*

h) *Distribuição de Lucros ou Resultados*

Com relação aos “Investimentos”, estes representam os gastos destinados à aquisição de bens contabilizados no ativo imobilizado necessários às atividades das empresas estatais do setor produtivo, excetuados os bens de arrendamento mercantil e os valores do custo dos empréstimos contabilizados no ativo imobilizado. Ademais, consideram-se investimentos também as benfeitorias realizadas em bens da União e as benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pela União. Esses dispêndios estão compatíveis com o Orçamento de Investimento constante na LOA 2025.

A projeção do resultado primário de responsabilidade das empresas estatais remanescentes para 2025 está demonstrada na tabela a seguir:

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias
3º bimestre de 2025

RESULTADO PRIMÁRIO PROJETADO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS – 2025

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões	% PIB
Receitas (a)	785.439	6,13
Despesas (b)	762.527	5,95
Investimentos (c)	123.117	0,96
Demais (d)	639.410	4,99
RESULTADO PDG TOTAL (e = a - b)	22.912	0,18
*Ajuste Petrobras e ENBPar (f)	29.393	0,23
RESULTADO PDG META FISCAL (g = e - f)	(6.481)	-0,05
** Ajuste Emgea (h)	(18)	-0,00
RESULTADO PDG META FISCAL COM AJUSTE EMGEA (i = g + h)	(6.499)	-0,05
*** Ajuste PAC (j)	3.751	0,03
RESULTADO PDG META FISCAL AJUSTADO (k = i + j)	(2.748)	-0,02

Fonte: Sistema de Informação das Estatais (SIEST)

PIB considerado: R\$ 12.818.521 milhões (Grade de Parâmetro SPE/MF)

* Exclusão do resultado das empresas dos grupos Petrobras e ENBPar, conforme enunciado na Lei nº 15.080/24 - LDO 2025, art. 3º, § 1º, I e II

** Ajustes da empresa EMGEA - despesas consideradas pela metodologia do Banco Central (abaixo da linha) que não são captadas pelo PDG (acima da linha), tais como descontos concedidos e reversões de provisão com efeito caixa

*** Exclusão dos investimentos realizados em despesas do PAC, no âmbito das empresas que são consideradas no cálculo da meta fiscal, conforme enunciado na Lei nº 15.080/24 - LDO 2025, art. 3º, § 1º, III

Observa-se que, embora a meta de resultado das empresas estatais federais prevista no art. 3º da LDO 2025 seja de déficit primário de R\$ 6,2 bilhões, a projeção atualizada - após a dedução das despesas com investimentos do PAC-, é de déficit primário de R\$ 2,7 bilhões, dentro da meta fiscal. Essa projeção do resultado foi calculada com base na execução de maio e na projeção orçamentária efetuada pelas empresas de junho a dezembro desse exercício, conforme a nova distribuição mensal da reprogramação do Programa de Dispendios Globais de 2025 – PDG 2025.

A tabela a seguir traz a projeção do resultado de todas as empresas do setor produtivo, inclusive aquelas não consideradas no cálculo da meta fiscal no item **“RESULTADO PDG TOTAL”**.

Excluindo-se as projeções dos grupos Petrobras e ENBPar, alcança-se o resultado projetado do PDG das 19 empresas consideradas na meta fiscal – assim denominado **“RESULTADO PDG META FISCAL”**.

Contudo, o PDG não consegue capturar, por meio de suas rubricas, alguns itens que são considerados pelo Banco Central - BCB em sua apuração da meta fiscal pelo critério “abaixo da linha”. Portanto, visando aderência ao resultado do BCB, foi realizado um ajuste no resultado apurado no mês de janeiro. Tal ajuste refere-se a despesas da empresa EMGEA, tais como descontos concedidos nas liquidações antecipadas e reestruturações de dívida de contratos das operações de créditos imobiliários e créditos comerciais, bem como reversões de provisão com efeito caixa. Dessa forma, após esse ajuste, temos o **“RESULTADO PDG META FISCAL COM AJUSTE EMGEA”**.

Até a apuração da meta fiscal de 2023, a exclusão do ajuste EMGEA do resultado trazia o resultado para fins de apuração da meta prevista na LDO. Contudo, a LDO 2025 previu mais uma dedução do resultado primário das empresas estatais. Trata-se da exclusão de investimentos do PAC do cálculo da meta fiscal, limitados ao valor de R\$ 5 bilhões. Com essa exclusão, chega-se ao resultado

que é efetivamente apurado e projetado pelo PDG, para fins de apuração da meta fiscal – denominado “**RESULTADO PDG META FISCAL AJUSTADO**”.

Além do quadro acima, que apresenta a projeção do Resultado Primário das Estatais de forma consolidada, o quadro a seguir discrimina o resultado por empresa estatal a partir do PDG 2025.

Resumo por Empresa

R\$ 1,00

EMPRESA	Maio Realizado	Reprojeção
GRUPO PETROBRAS (a)	11.749.499.054	29.636.791.728
GRUPO ENBPARG (b)	(55.839.900)	(244.218.165)
ABGF	(16.332.160)	(21.530.036)
APS	(71.865.541)	(145.430.825)
CDC	7.048.452	980.182
CDP	(36.253.730)	(275.661.686)
CDRJ	(90.389.418)	76.553.575
CEAGESP	8.323.566	(80.653.379)
CEASAMINAS	4.689.924	22.753.615
CMB	(369.583.516)	(454.567.878)
CODEBA	(14.352.329)	(220.373.306)
CODERN	(20.603.098)	(35.722.793)
DATAPREV	(294.200.937)	(137.503.907)
ECT	180.210.283	650.267.554
EMGEA	(687.523.661)	(1.071.195.398)
EMGEPRON	(960.721.084)	(2.666.708.969)
HEMOBRÁS	(131.773.756)	(981.201.550)
INFRAERO	(196.564.984)	(545.997.366)
NAV Brasil	(38.229.273)	(67.299.466)
PPSA	(8.482.632)	(4.879.944)
SERPRO	(699.100.403)	(522.510.554)
RESULTADO PDG TOTAL (A)	8.257.954.857	22.911.891.432
* AJUSTE GRUPOS PETROBRAS E ENBPARG (B = a + b)	11.693.659.154	29.392.573.563
RESULTADO PDG META FISCAL (C = A - B)	(3.435.704.297)	(6.480.682.131)
** AJUSTE EMGEA (D)	(62.748.257)	(18.327.801)
RESULTADO PDG META FISCAL COM AJUSTE EMGEA (E = C + D)	(3.498.452.554)	(6.499.009.932)
*** AJUSTE PAC (F)	928.073.209	3.751.210.904
RESULTADO PDG META FISCAL AJUSTADO (G=E+F)	(2.570.379.345)	(2.747.799.028)
RESULTADO BACEN (H)	(3.475.998.157)	-
**** DISCREPÂNCIA BACEN (I = E - H)	(22.454.397)	-

Fonte: Sistema de Informação das Estatais (SIST)

* Exclusão do resultado das empresas dos grupos Petrobras e ENBPARG, conforme enunciado na Lei nº 15.080/24 - LDO 2025, art. 3º, § 1º, I e II

** Ajustes da empresa EMGEA - despesas consideradas pela metodologia do Banco Central (abaixo da linha) que não são captadas pelo PDG (acima da linha), tais como descontos concedidos e reversões de provisão com efeito caixa

*** Exclusão dos investimentos realizados em despesas do PAC, no âmbito das empresas que são consideradas no cálculo da meta fiscal, conforme enunciado na Lei nº 15.080/24 - LDO 2025, art. 3º, § 1º, III

**** A discrepância com a apuração do Banco Central é feita a partir do resultado sem o ajuste PAC, na medida em que o Banco não tem condições de captar e excluir, de forma segregada, as despesas com investimentos PAC.

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias

3º bimestre de 2025

ANEXO IV – Histórico das Avaliações*

Discriminação	R\$ milhões		
	LOA 2025	Avaliação 2º Bimestre	Avaliação 3º Bimestre
I. RECEITA TOTAL	2.930.279	2.898.984	2.924.395
I.1. Receita Administrada pela RFB (exceto RGPS)	1.923.019	1.876.191	1.878.592
I.1.1. Imposto de Importação	87.669	92.451	93.467
I.1.2. IPI	92.952	89.401	90.529
I.1.3. Imposto sobre a Renda	850.984	870.195	882.443
I.1.4. IOF	71.360	93.372	83.197
I.1.5. COFINS	393.285	385.099	383.614
I.1.6. PIS/PASEP	112.952	107.436	106.943
I.1.7. CSLL	200.644	185.825	184.621
I.1.8. CIDE - Combustíveis	4.334	3.804	3.723
I.1.9. Outras Administradas pela RFB	108.838	48.608	50.055
I.2. Incentivos Fiscais	-28	-13	-12
I.3. Arrecadação Líquida para o RGPS	697.321	709.165	710.949
I.3.1. Arrecadação Ordinária	697.321	709.165	710.949
I.4. Receitas Não Administradas pela RFB	309.967	313.642	334.866
I.4.1. Concessões e Permissões	15.434	6.643	7.721
I.4.2. Complemento para o FGTS	57	49	87
I.4.3. Cont. Plano de Seg. do Servidor	18.939	18.388	18.920
I.4.4. Contribuição do Salário-Educação	35.551	36.812	37.118
I.4.5. Exploração de Recursos Naturais	131.680	122.295	140.207
I.4.6. Dividendos e Participações	33.371	43.402	41.905
I.4.7. Receita Própria e de Convênios	20.604	21.779	23.042
I.4.8 Demais Receitas	54.331	64.274	65.868
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	570.227	580.599	578.916
II.1. Cide combustíveis	1.134	1.027	1.002
II.2. Exploração de Recursos Naturais	76.425	72.915	72.131
II.3. Contribuição do Salário Educação	21.331	22.770	22.953
II.4. FPE/FPM/IPI-EE	452.079	460.890	460.242
II.5. Fundos Constitucionais	15.585	18.551	18.117
II.6. Demais	3.674	4.446	4.470
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	2.360.052	2.318.385	2.345.479
IV. DESPESAS	2.389.590	2.415.413	2.420.410
IV.1. Benefícios Previdenciários ⁽¹⁾	1.015.351	1.032.041	1.032.421
IV.2. Pessoal e Encargos Sociais	411.749	411.650	409.696
IV.3. Outras Desp. Obrigatórias	378.804	397.887	404.638
IV.3.1. Abono e Seguro Desemprego	88.100	88.644	88.834
IV.3.2. Anistiados	212	212	212
IV.3.3. Apoio Fin. Municípios/Estados	4.803	4.355	4.356
IV.3.4. Benefícios de Leg. Especial e Indenizações	1.865	1.715	1.715
IV.3.5. Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	119.061	121.824	124.723
IV.3.6. Complementação ao Fundeb	57.004	59.118	59.728
IV.3.7. Complemento para o FGTS	57	44	78
IV.3.8. Créditos Extraordinários (Despesas c/ Controle de Fluxo, inclusive Leju)	0	7.249	10.428
IV.3.9. Fabricação de Cédulas e Moedas	1.389	1.382	1.382
IV.3.10. FIES - Impacto Primário	1.871	1.921	1.966
IV.3.11. Financiamento de Campanha Eleitoral	0	0	0
IV.3.12. Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	4.800	4.779	4.717
IV.3.13. Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais - FCBF	0	0	0
IV.3.14. Fundo de Desenvolvimento Regional - FNDR	0	0	0
IV.3.15. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	20.375	20.470	21.047
IV.3.16. Lei Kandir e FEX / ADO nº 25	4.000	3.988	3.988
IV.3.17. Proagro	5.784	5.787	5.787
IV.3.18. Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) ⁽²⁾	47.136	48.454	48.454
IV.3.19. Subvenções Econômicas/Net Lending	20.319	26.097	25.358
IV.3.20. Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	110	87	101
IV.3.21. Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012)	1.920	1.761	1.766
IV.4.Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	583.685	573.836	573.655
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	362.559	363.264	363.191
IV.4.2 Discrecionárias ⁽³⁾	221.126	210.572	210.464
V. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV)	-29.538	-97.028	-74.932
V.1. Resultado do Tesouro	288.492	225.848	246.541
V.2. Resultado da Previdência Social	-318.031	-322.876	-321.472
VI. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA/ AJUSTE METODOLÓGICO	0	0	0
VII. PRIMÁRIO OFS ABAIXO DA LINHA (V + VI)	-29.538	-97.028	-74.932
VIII. COMPENSAÇÃO DA META (ADIS 7064/7047)	44.118	45.323	48.636
IX. RESULTADO PRIMÁRIO APÓS COMPENSAÇÃO (VII + VIII)	14.580	-51.705	-26.296
X. CENTRO DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO OFS	0	0	0
XI. LIMITE INFERIOR DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO OFS	-30.970	-30.970	-30.970
XII. ESFORÇO (-) / SOBRA (+) > CENTRO DA META (IX - X)	14.580	-51.705	-26.296
XIII. ESFORÇO (-) / SOBRA (+) > LIMITE INFERIOR DA META (IX - XI)	45.550	-20.734	4.674

⁽¹⁾ Inclusive COMPREV, Sentenças Judiciais e Precatórios Previdenciários.

⁽²⁾ Exclusive Sentenças Judiciais e Precatórios de Pessoal, FRGPS e FNAS.

⁽³⁾ Compreende a Dotação orçamentária conjugada com Créditos adicionais em tramitação quando da elaboração das avaliações, deduzida a previsão de cancelamento de despesas em atendimento da insuficiência da LC 200/2023.

*Equivalência ao Quadro 10A da LOA.

Fontes: Conforme Matriz de Responsabilidades. Elaboração: SOF/MPO

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias

3º bimestre de 2025

ANEXO V – Histórico das Avaliações, sob a ótica orçamentária*

R\$ milhões			
Discriminação	LOA 2025	Avaliação 2º Bimestre	Avaliação 3º Bimestre
I. RECEITA TOTAL	2.930.279	2.898.984	2.924.395
I.1. Receita Administrada pela RFB (exceto RGPS)	1.923.019	1.876.191	1.878.592
I.1.1. Imposto de Importação	87.669	92.451	93.467
I.1.2. IPI	92.952	89.401	90.529
I.1.3. Imposto sobre a Renda	850.984	870.195	882.443
I.1.4. IOF	71.360	93.372	83.197
I.1.5. COFINS	393.285	385.099	383.614
I.1.6. PIS/PASEP	112.952	107.436	106.943
I.1.7. CSLL	200.644	185.825	184.621
I.1.8. CIDE - Combustíveis	4.334	3.804	3.723
I.1.9. Outras Administradas pela RFB	108.838	48.608	50.055
I.2. Incentivos Fiscais	-28	-13	-12
I.3. Arrecadação Líquida para o RGPS	697.321	709.165	710.949
I.3.1. Arrecadação Ordinária	697.321	709.165	710.949
I.4. Receitas Não Administradas pela RFB	309.967	313.642	334.866
I.4.1. Concessões e Permissões	15.434	6.643	7.721
I.4.2. Complemento para o FGTS	57	49	87
I.4.3. Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor	18.939	18.388	18.920
I.4.4. Contribuição do Salário-Educação	35.551	36.812	37.118
I.4.5. Exploração de Recursos Naturais	131.680	122.295	140.207
I.4.6. Dividendos	33.371	43.402	41.905
I.4.7. Receita Própria e de Convênios	20.604	21.779	23.042
I.4.8. Demais Receitas	54.331	64.274	65.868
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	555.627	567.748	567.032
II.1. Cide combustíveis	1.257	1.115	1.091
II.2. Exploração de Recursos Naturais	76.425	72.915	72.131
II.3. Contribuição do Salário Educação	21.331	22.770	22.953
II.4. FPE/FPM/IFI-EE	452.940	466.502	466.386
II.5. Demais	3.674	4.446	4.470
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	2.374.652	2.331.237	2.357.362
IV. DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	2.385.737	2.405.680	2.409.571
IV.1. Benefícios Previdenciários⁽¹⁾	1.020.030	1.036.014	1.036.111
IV.2. Pessoal e Encargos Sociais	414.800	414.701	412.747
IV.3. Outras Desp. Obrigatórias	367.222	381.130	387.058
IV.3.1. Abono e Seguro Desemprego	88.100	88.644	88.834
IV.3.2. Anistiados	212	212	212
IV.3.3. Apoio Financeiro aos Municípios / Estados	787	787	787
IV.3.4. Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	1.865	1.715	1.715
IV.3.5. Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	119.061	121.824	124.723
IV.3.6. Complementação ao Fundeb	57.004	60.050	60.494
IV.3.7. Complemento para o FGTS	57	44	78
IV.3.8. Créditos Extraordinários (Despesas c/ Controle de Fluxo, inclusive Leju)	0	1.361	4.685
IV.3.9. Financiamento de Campanha Eleitoral	0	0	0
IV.3.10. Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	4.800	4.779	4.717
IV.3.11. Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais - FCBF	0	0	0
IV.3.12. Fundo de Desenvolvimento Regional - FNDR	0	0	0
IV.3.13. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	20.375	20.470	21.047
IV.3.14. Lei Kandir e ADO 25	4.000	4.000	4.000
IV.3.15. Proagro	5.784	5.784	5.784
IV.3.16. Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) ⁽²⁾	47.136	48.454	48.454
IV.3.17. Subvenções Econômicas	16.012	21.159	19.662
IV.3.18. Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	110	87	101
IV.3.19. Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012)	1.920	1.761	1.766
IV.4. Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	583.685	573.836	573.655
IV.4.1. Obrigatórias com Controle de Fluxo	362.559	363.264	363.191
IV.4.2. Discricionárias ⁽³⁾	221.126	210.572	210.464
V. PRIMÁRIO OFS POR COMPETÊNCIA (III - IV)	-11.085	-74.444	-52.209
VI. ITENS NÃO ORÇAMENTÁRIOS / FINANCEIROS COM IMPACTO PRIMÁRIO	18.453	22.584	22.723
VI.1. Ajuste Caixa/Competência	-7.219	-5.640	-5.269
VI.2. Despesas Financeiras com Impacto Primário e Extra-Orçamentárias	25.672	28.224	27.992
VI.2.1. Fabricação de Cédulas e Moedas	1.389	1.382	1.382
VI.2.3. Empréstimos menos Retornos (Net Lending)	3.265	2.802	2.958
VI.2.4. Subsídio aos Fundos Constitucionais	15.585	18.551	18.117
VI.2.5. Impacto Primário do FIES	1.871	1.921	1.966
VI.2.6. Compensação em função da redução da arrecadação do ICMS (LC 194/22)	3.563	3.568	3.569
VII. PRIMÁRIO OFS ACIMA DA LINHA (V - VI)	-29.538	-97.028	-74.932
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA/ AJUSTE METODOLÓGICO	0	0	0
IX. PRIMÁRIO OFS ABAIXO DA LINHA (VII + VIII)	-29.538	-97.028	-74.932
X. COMPENSAÇÃO DA META (ADIS 7064/7047)	44.118	45.323	48.636
XI. RESULTADO PRIMÁRIO APÓS COMPENSAÇÃO (IX + X)	14.580	-51.705	-26.296
XII. CENTRO DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO OFS	0	0	0
XIII. LIMITE INFERIOR DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO OFS	58.394	-30.970	-30.970
XIV. ESFORÇO (-) / SOBRA (+) > CENTRO DA META (XI - XII)	-29.538	-51.705	-26.296
XV. ESFORÇO (-) / SOBRA (+) > LIMITE INFERIOR DA META (XI - XIII)	-43.813	-20.734	4.674

⁽¹⁾ Inclusive COMPREV, Sentenças Judiciais e Precatórios Previdenciários.

⁽²⁾ Exclusive Sentenças Judiciais e Precatórios de Pessoal, FRGPS e FNAS.

⁽³⁾ Compreende a Dotação orçamentária conjugada com Créditos adicionais em tramitação quando da elaboração das avaliações, deduzida a previsão de cancelamento de despesas em atendimento da insuficiência da LC 200/2023.

*Equivalência ao Quadro 10A da LOA, sob a ótica orçamentária.

Fontes: Conforme Matriz de Responsabilidades. Elaboração: SOF/MPQ.

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias
3º bimestre de 2025

ANEXO VI – Demonstrativo de Transferências Constitucionais

R\$ milhões

Discriminação	LOA (a)	Dotação Atual (b)	Avaliação 3º Bimestre (c)	Espaço para Crédito (d) = (c) - (b)
I. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	570.227,3	584.686,4	578.916,2	(5.770,2)
I.1. Cide combustíveis	1.133,7	1.168,7	1.001,7	(166,9)
0999 - Recursos para a Repartição da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis	1.256,7	1.256,7	1.091,4	(165,3)
Float	(123,0)	(88,0)	(89,7)	(1,6)
I.2.Exploração de Recursos Naturais	76.424,9	76.775,1	72.131,5	(4.643,6)
0A53 - Transferências das Participações pela Produção de Petróleo e Gás Natural (Lei nº 9.478, de 1997)	66.434,0	66.434,0	61.784,6	(4.649,4)
PO Pagamento Sentença de Correção Monetária	297,5	297,5	297,5	-
0223 - Transferência de Cotas-Partes da Compensação Financeira - Tratado de ITAIPU (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.1º)	1.317,7	1.376,9	1.376,9	0,0
0546 - Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para fins de Geração de Energia Elétrica (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.1º)	1.953,4	2.027,3	2.039,2	11,9
0547 - Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.2º)	6.422,3	6.639,4	6.633,3	(6,2)
I.3. Contribuição do Salário Educação	21.330,8	22.769,5	22.952,8	183,2
0369 - Transferência da Cota-Parte do Salário-Educação (Lei nº 9.424, de 1996 - Art. 15)	21.330,8	22.769,5	22.952,8	183,2
I.4. FPE/FPM/IPI-EE	452.079,3	461.154,3	460.242,4	(911,9)
0044 - Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE (CF, art.159)	162.355,2	165.048,3	167.349,1	2.300,7
Fonte condicionada	2.135,4	-	-	-
Fonte não-condicionada	160.219,8	165.048,3	167.349,1	2.300,7
0045 - Fundo de Participação dos Municípios - FPM (CF, art.159)	198.224,4	208.027,7	204.321,5	(3.706,2)
Fonte condicionada	2.607,2	-	-	-
Fonte não-condicionada	195.617,2	208.027,7	204.321,5	(3.706,2)
0046 - Transferência da Cota-Parte dos Estados e DF Exportadores na Arrecadação do IPI (CF, Art. 159)	7.436,1	7.436,1	7.262,5	(173,7)
0C33 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	84.924,5	86.253,7	87.453,4	1.199,7
Fonte condicionada	1.092,5	-	-	-
Fonte não-condicionada	83.832,0	86.253,7	87.453,4	1.199,7
Float	(860,9)	(5.611,6)	(6.144,0)	(532,4)
I.5. Subsídio aos Fundos Constitucionais	15.584,5	18.551,1	18.117,5	(433,6)
0029 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Centro-Oeste	5.663,6	5.757,5	5.837,8	80,3
Fonte condicionada	74,5	-	-	-
Fonte não-condicionada	5.589,1	5.757,5	5.837,8	80,3
0030 - Financiamento aos Setores Produtivos do Semiárido da Região Nordeste	8.495,3	8.636,3	8.756,6	120,4
Fonte condicionada	111,7	-	-	-
Fonte não-condicionada	8.383,6	8.636,3	8.756,6	120,4
0031 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Nordeste	8.495,3	8.636,3	8.756,6	120,4
Fonte condicionada	111,7	-	-	-
Fonte não-condicionada	8.383,6	8.636,3	8.756,6	120,4
0534 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Norte (FNO)	5.663,6	5.757,5	5.837,8	80,3
Fonte condicionada	74,5	-	-	-
Fonte não-condicionada	5.589,1	5.757,5	5.837,8	80,3
Superávit Fundos	(12.733,2)	(10.236,4)	(11.071,3)	(834,9)
I.6. Demais	3.674,0	4.267,7	4.470,3	202,6
006M - Transferência do Imposto Territorial Rural	2.709,7	3.161,1	3.177,6	16,5
0C33 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	677,4	790,3	794,4	4,1
00H6 - Transferência do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre o Ouro (Lei nº 7.766, de 1989)	68,3	68,3	42,9	(25,4)
0C03 - Transferência de Recursos Decorrentes de Concessões Florestais (Lei nº 11.284, de 2006 - Art. 39)	16,7	33,2	29,9	(3,3)
00PX - Transferência de Recursos Arrecadados por Taxa de Ocupação, Foro e Laudêmio	194,1	194,1	394,6	200,5
0169 - Transferência de Concursos de Prognósticos (Lei nº 13.756/2018)	7,7	20,8	31,0	10,2

Fonte: SOF/MP e STN/MF

Elaboração: SOF/MP

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias

3º bimestre de 2025

ANEXO VII – Demonstrativo Subsídios, Subvenções e Proagro

R\$ milhões						
Ação	LOA 2025-Orçamentário (a)	Dotação Atual (b)	Avaliação 3º Bimestre Orçamentário (c)	Float (d) = (c) - (e)	Avaliação 3º Bimestre Financeiro (e)	Espaço para créditos (f) = (c) - (b)
TOTAL GERAL	25.061,2	33.256,1	28.404,7	-2.740,9	31.145,6	-714,6
Total Orçamentário e Financeiro	21.796,1	30.444,0	25.446,4	-2.511,9	27.958,3	-860,9
000K Subvenção Econômica em Operações de Financiamento no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento - PSI e do Programa Emergencial de Reconstrução de Municípios Afetados por Desastres Naturais (Leis nº 12.096, de 2009 e nº 12.409, de 2011)	162,4	199,4	207,3	13,5	193,8	8,0
00GW Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos da Agricultura Familiar (Lei nº 8.427, de 1992)			0,0	0,0	0,0	0,0
00M3 Subvenção Econômica nas Operações de Financiamento ao Setor Produtivo para o Desenvolvimento Regional (Lei nº 12.712, de 2012)	13,8	13,8	13,8	2,1	11,7	0,0
00RW Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial destinadas a Empresas Cerealistas (Medida Provisória nº 897, de 2019)	4,1	4,8	4,8	0,1	4,6	0,0
00WB Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Apoio a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - PRONAMPE (Medida Provisória nº 1.216, de 2024)	0,0	0,0	0,0	-1.188,1	1.188,1	0,0
0265 Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO (Lei nº 8.171, de 1991)	5.784,2	5.784,2	5.784,2	-3,1	5.787,3	0,0
0267 Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)	888,5	888,5	888,5	11,1	877,4	0,0
0281 Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992)	8.340,8	9.924,2	8.903,7	-883,8	9.787,6	
0281 Dotação Ordinária	8.340,8	9.278,4	8.887,0	-883,8	9.770,8	-391,5
0281 Dotação Extraordinária	0,0	645,8	16,8	0,0	16,8	
0294 Subvenção Econômica nas Operações de Custeio Agropecuário (Lei nº 8.427, de 1992)	1.594,5	3.365,4	2.413,9	-232,4	2.646,4	
0294 Dotação Ordinária	1.594,5	2.601,9	2.399,6	-232,4	2.632,0	-202,3
0294 Dotação Extraordinária	0,0	763,5	14,3	0,0	14,3	
0297 Subvenção Econômica para Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana (Lei nº 9.126, de 1995)	39,0	39,0	39,0	0,0	39,0	0,0
0298 Subvenção Econômica em Operações de Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992)	15,4	47,3	25,1	-2,0	27,1	
0298 Dotação Ordinária	15,4	30,3	24,5	-2,0	26,5	-5,8
0298 Dotação Extraordinária	0,0	17,0	0,6	0,0	0,6	
0299 Subvenção Econômica nas Aquisições do Governo Federal e na Formação de Estoques Reguladores e Estratégicos - AGF (Lei nº 8.427, de 1992)			0,0	-6,1	6,1	0,0
0300 Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992)			0,0	-142,8	142,8	0,0
0301 Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei nº 8.427, de 1992)	4.112,0	9.336,1	6.555,7	-62,8	6.618,5	
0301 Dotação Ordinária	4.112,0	6.584,5	6.546,4	-62,8	6.609,2	-38,1
0301 Dotação Extraordinária	0,0	2.751,6	9,3	0,0	9,3	
0611 Subvenção Econômica para Operações decorrentes do Alongamento de Dívidas Originárias de Crédito Rural (Leis nº 9.138, de 1995, nº 9.866, de 1999, nº 10.437, de 2002)	826,5	826,5	595,4	-18,1	613,5	-231,1
0E85 Subvenção Econômica em Operações de Financiamento para a Aquisição de Bens e Serviços de Tecnologia Assistiva Destinados a Pessoas com Deficiência (Lei nº 13.146, de 2015)	14,8	14,8	14,8	0,5	14,3	0,0
Total Net Lending	3.265,1	2.812,1	2.958,3	-229,0	3.187,3	146,3
Demais Retornos	0,0	0,0	0,0	33,3	-33,3	0,0
0A81 Pronaf Financiamento (risco União)	469,3	449,0	454,4	43,1	411,3	5,4
0A84 Proex (0A84)	1.188,6	851,9	982,9	-86,7	1.069,7	131,0
00SG Aporte para Agente Financeiro BNDES para a Concessão de Empréstimos no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito PEAC – Maquininhas	0,0	0,0	0,0	5,8	-5,8	0,0
0021 PNAFE/PNAFEM (P/A 0015 e 0021)	-96,0	-96,0	-106,0	0,0	-106,0	-10,0
0061 Fundo de Terras (P/A 0061)	350,0	370,9	381,0	43,7	337,3	10,1
0427 Incra (P/A 0062, 0427)	500,0	497,7	486,9	-297,7	784,5	-10,8
ANCINE - Investimentos Retornáveis no Setor Audiovisual (006A e 006C)	853,2	738,6	759,2	29,5	729,6	20,6

Fonte: conforme Matriz de Responsabilidades

Elaboração: SOF/MPO

ANEXO VIII – Acompanhamento dos Valores Mínimos de Saúde e Educação

Valor Mínimo de Despesas com Saúde

R\$ milhões

Mínimo Saúde 2025	LOA 2025	2º RARDP		3º RARDP	
		Dotação Atual	Projeção	Dotação Atual	Projeção
Receita Corrente Líquida - RCL (a)	1.548.301,3	1.514.344,1		1.517.313,1	
Mínimo da Saúde (b) = a *15%	232.245,2	227.151,6		227.597,0	
Despesas ASPS (c)	232.518,9	232.798,7	233.087,0	233.157,8	233.141,2
- Pessoal	8.049,4	8.329,3	8.542,6	8.501,2	8.658,0
- Benefícios	784,2	784,2	825,5	825,5	829,7
- Sentenças	431,2	431,2	464,8	452,4	464,8
- Obrigatória com Controle de Fluxo	163.241,4	163.241,4	163.241,4	163.241,4	163.051,4
- Discricionárias	60.012,6	60.012,6	60.012,6	60.137,2	60.137,2
Diferença (c-b): suficiência (+) / insuficiência (-)	273,7	5.647,1	5.935,4	5.560,9	5.544,3

Valor Mínimo de Despesas com Educação

R\$ milhões

Mínimo Educação 2025	LOA 2025	2º RARDP		3º RARDP	
		Dotação Atual	Projeção	Dotação Atual	Projeção
Receita Líquida de Impostos - RLI (a)	650.117,7	685.639,5		683.481,8	
Mínimo da Educação (b) = a*18%	117.021,2	123.415,1		123.026,7	
Despesas MDE (c)	118.567,4	119.847,7	123.584,8	126.194,4	130.523,8
- Pessoal	72.248,7	70.727,3	73.334,9	72.230,8	76.231,4
- Benefícios	5.345,4	5.255,5	5.471,3	5.275,8	5.471,3
- FUNDEB (30% do total)	17.101,2	17.101,2	18.015,0	18.015,0	18.148,2
- Obrigatórias com controle de fluxo	2.902,0	2.902,0	2.902,0	2.902,0	2.902,0
- Discricionárias	20.970,1	23.861,6	23.861,6	27.770,9	27.770,9
Diferença (c-b): suficiência (+) / insuficiência (-)	1.546,2	- 3.567,4	169,7	3.167,7	7.497,1